

BRASILE, SÉCULO XIX. Nunca a liberdade defendida nos espaços públicos nunca foram com tantos escravos nos mercados. Nunca a população recebeu tantas garantias constitucionais e dependeu dos cativos para exercê-las. Nunca o tráfico foi tão comum e seu incremento, tão desejado. Essas contradições são mencionadas como pouco estudadas. Por quê?

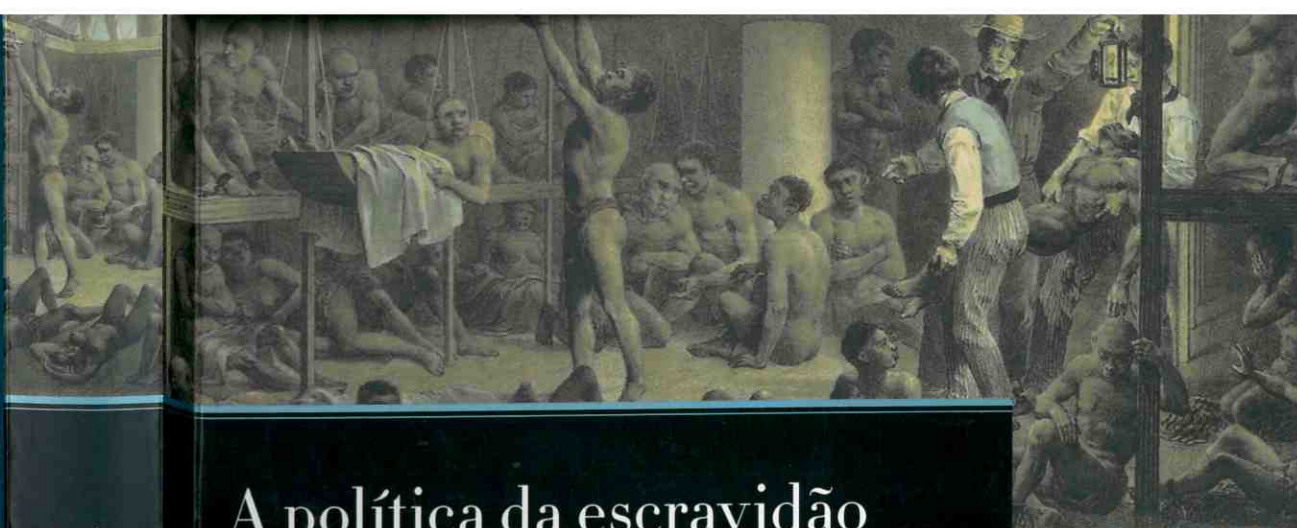
Desde os clássicos de Joaquim Nabuco, Gilberto Freyre, Roberto Buarque e Caio Prado Jr., a formação histórica do Brasil é vista como resultante da escravidão negra, portanto políticas arcaicas que o Estado moderno rejeitaria. Para entender essas pontas e entender melhor nossas contradições, Tâmis Parron propõe neste livro o conceito de política da escravidão, estudando o conjunto de ações e discursos de proprietários, negociantes e parlamentares desenvolvidos para garantir a expansão do cativo negro num contexto de revoltas escravas, disputas partidárias, construção do regime representativo, revoluções liberais, avanço do escravismo internacional e formação mundial da economia de mercado.

A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865, é a fascinante história que envolve milhões de escravizados e milhares de cidadãos e um Estado que até hoje vive dividido entre metas de crescimento econômico e proteção dos direitos individuais de seus habitantes.

Apoiado no projeto de pesquisa



ISBN 978-85-200-1023-5

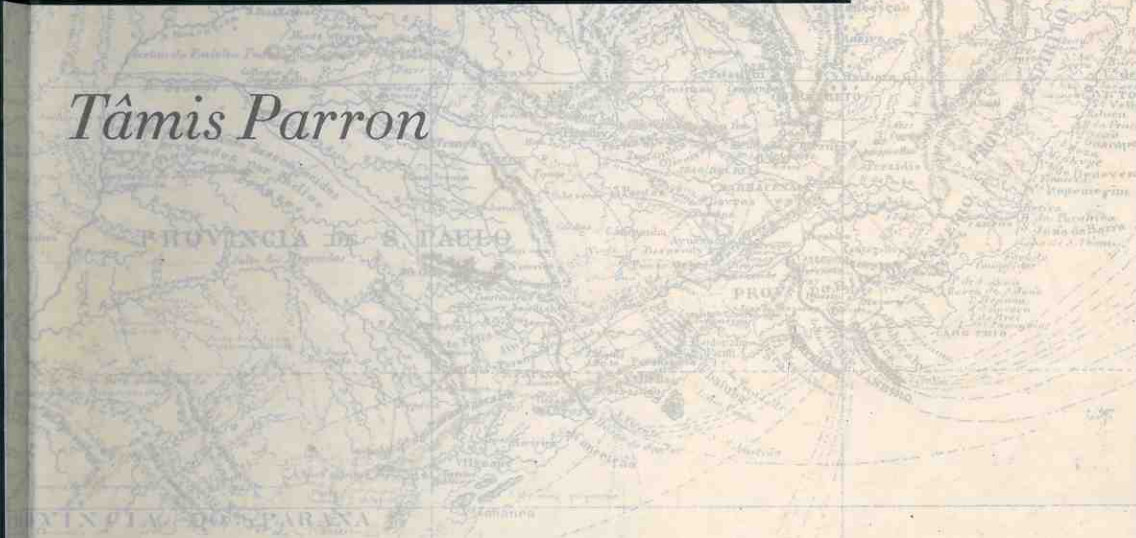


A política da escravidão no
Império do Brasil 1826 | 1865

Tâmis Parron

A política da escravidão no Império do Brasil 1826 | 1865

Tâmis Parron



CAPÍTULO 2

Retorno e a política do contrabando negreiro, 1835-1841

No segundo quartel do século XIX, a Europa e a América foram inundadas por um renovado vagalhão liberal. Após a Revolução de Julho de 1830, na França, o desenvolvimento dos regimes políticos parecia não caber mais na concepção de um Estado centralizado, então ameaçado por tendências liberais e democráticas reformuladas após a coroação da legitimidade dinástica de 1815. Gradualmente, dirigentes nacionais deixaram de se perguntar “como devemos deter as mudanças”, tal como se acreditou até o início do século, e procuraram estabelecer “com que velocidade e medida elas deveriam ter lugar”. Foi nesse contexto que um sistema político bipolar constituído de uma ala chamada conservadora e de outra liberal se precipitou na forma de partidos pela Europa e pela América. Da França, o *parti du mouvement* e o *parti de la résistance* cruzaram o Reno rebatizados de *Bewegungspartei* e *Stillstandspartei*, conceitos que, em torno de 1835, evoluíram para os clássicos *Liberalen* e *Conservativen*. Na Inglaterra, *tories* se autodenominaram “Conservative Party” pela primeira vez na história, enquanto *whigs* passaram a ser vistos como “Radicals”. Liberais e conservadores se tornaram, assim, categorias que cavavam trincheiras e exigiam a tomada de posição dos atores em jogo. Os primeiros se definiam como vindicadores da soberania popular e acusavam os segundos de servilismo inclinado ao cadafalso feudal. Os segundos, que não se creditavam absolutistas, entreviam nos liberais a anarquia e se diziam guardiões de valores fundamentais (propriedade, religião, Constituição etc.), defensores da liberdade adquirida e promotores de reformas moderadas. A diferença entre uns e outros era menos de natureza que de intensidade.¹

No Brasil, uma bipolarização semelhante veio a delinear-se na esteira do Ato Adicional (1834), a primeira e única reforma constitucional do Império. No segundo lustro da década, os grupos parlamentares, até então nitida-

mente fluidos, se rearticularam conforme a recepção da proposta conservadora para revisar o Ato Adicional e o Código do Processo Criminal e incrementar a ascendência do governo central sobre o ramo judiciário, em detrimento das províncias. O conjunto proponente da revisão aceitou o apelido de Partido do Regresso, com um de seus líderes ensinando que “a ideia do mundo não é a do movimento e melhor lhe pode caber a denominação de ideia de resistência” (note-se a correspondência terminológica com *résistance* e *Stillstand*).² Seu núcleo ideológico (a liderança) também foi apodado de Partido da Ordem e de “partido saquarema”. Os adversários, já chamados de liberais, apenas guardaram o nome para ser, na década seguinte, rotulados de “luzias”.³ Acontece que o início da consolidação partidária no Brasil, por precária que fosse em comparação com padrões hodiernos, coincidiu com as primeiras defesas públicas do tráfico e da escravidão desde os escritos da década de 1820. Pode-se, pois, perguntar se a justaposição cronológica sugere alguma relação entre contrabando e política parlamentar. Se a suspeita se provar correta, cumpre indagar se é possível ligar o comércio ilegal de homens à formação dos partidos imperiais, bem como tecer alguma relação entre enunciação parlamentar, reformas políticas e articulação social de grandes contrabandistas brasileiros do século XIX, nomeadamente os fazendeiros e negociantes do eixo Rio de Janeiro-Vale do Paraíba-Minas Gerais.

É recorrente na historiografia a opinião de que não houve defesas da escravidão nem do tráfico negreiro no Brasil do século XIX. Caio Prado Jr escreveu expressamente que se guardou ao assunto “uma hipócrita reserva” e “ninguém se levant[ou] para defender o tráfico proibido e criticar a lei [de 1831] em vigor”. Afirmções desse tipo se devem à conjunção de um equívoco metodológico e de um assunto pouco estudado. Partindo do suposto de que a veiculação ideológica de ideias escravistas sob a forma de propaganda no sul dos Estados Unidos forneceu o modelo normativo de uma política da escravidão, estudiosos interpretam o Brasil e o império espanhol como casos negativos ou desviantes que apenas reafirmam a excepcionalidade norte-americana. Dessa forma, a inexistência da defesa da escravidão em tais lugares se torna espécie de pressuposto historiográfico. Paralelamente, concede-se ênfase superlativa às ideias antiescravistas de José Bonifácio, que é visto como síntese metonímica de convicções supostamente partilhadas pelos letrados do Império.⁴ Este e os próximos capítulos, todavia, têm

por objetivo mostrar que o cativo no Brasil também precisou de uma política para dar-lhe segurança e ambiente institucional favorável a sua expansão. Para tanto, deverão recobrar a existência de um ativo plano que identificou a nação brasileira com a instituição por longos e injustos anos. (4)

De fato, o tráfico negreiro dificilmente poderia reaparecer na forma de contrabando intenso sem a anuência articulada de autoridades e estadistas imperiais. Em um apanhado coevo muito revelador, *Aureliano* de Souza e *Oliveira Coutinho*, ministro da Justiça em 1833, fizera ver ao juiz de paz de Vassouras, um dos redutos responsáveis pela reabertura do comércio, que a violação da lei de 1831 era prática suicida em que os senhores não contariam com a mão amiga do governo: “Além de cometerem um crime com tal comércio, eles [os proprietários] promovem e cavam um abismo no futuro para si mesmos e suas famílias, porque os africanos, quando *ladinos* e conhecedores de que são livres, não desistirão da luta para escapar desse cativo que é condenado por lei.” Daí extraiu a conclusão lógica de que nem “a lei nem o governo, em tais casos, garantirão aos senhores sua propriedade”.⁵ No mesmo ano, o Executivo consultou a Câmara sobre possível reforma no julgamento de negreiros, para diminuir as chances de absolvição, sob pena de se repassar a atividade jurisdicional aos ingleses.⁶

Como vimos no capítulo anterior, no lustro de 1831 a 1834/5, marcado por faccionismo político, por uma lei nacional severa, por ações escravas repercussivas, por artigos e projetos antiescravistas e por um Executivo no mínimo hesitante, que ameaçava libertar escravos e prender fazendeiros, obstáculos institucionais consideráveis limitavam a transformação do contrabando negreiro em atividade comercial volumosa, estável e garantida. Noutras palavras, o tráfico negreiro não tinha como “destino manifesto” seu ressurgimento volumoso na forma de contrabando. Tanto é assim que o número de africanos introduzidos entre 1831 e 1834 equivaliu a 6% do total de importação para os vinte anos da ilegalidade. Um novo tempo, contudo, já começava a despontar.

NOVA CONJUNTURA, POLÍTICA NOVA

No começo da década de 1830, eventos no cenário internacional tiveram impacto direto nas disputas em torno do comércio negreiro para o Brasil,

provocando radical alteração no sentido da lei de 1831. No Atlântico Norte, os Estados Unidos suprimiram impostos sobre a entrada de café, em 1832, para baratear o consumo de estimulantes entre seus operários. Dois anos depois, o país se envolveu em uma “guerra tarifária” com a Espanha, sobretaxando todas as importações de Cuba, celeiro de café e açúcar. Inesperadamente, o grão brasileiro penetrou com força em um rico mercado consumidor. Enquanto a exportação cubana caiu de 23 mil para 15 mil toneladas métricas entre 1832 e 1835, a brasileira saltou de 43 mil para 60 mil no mesmo lapso de tempo. A súbita expansão da demanda deve ter requalificado a perspectiva de lucro dos agentes econômicos da praça carioca e, dessa forma, estimulado a busca por africanos contrabandeados — assim como, dez anos depois, os livre-cambistas britânicos animariam traficantes em Salvador com a extinção das pesadas tarifas diferenciais sobre o “*slave grown sugar*”.⁷ À conjuntura internacional se podem acrescentar os ciclos sazonais da safra: as últimas mudas de café plantadas no fim do tráfico legal estavam florescendo por volta de 1834; como a colheita exigia mais trabalhadores que o plantio, é de suspeitar que os ciclos agrários tenham provocado carência de braços no Vale do Paraíba.⁸

Cumprir evocar também um fator diretamente ligado à geopolítica da escravidão. A emancipação dos escravos no Caribe inglês, votada no Parlamento britânico em 1833, representou um ponto de virada na história da escravidão mundial, influenciando profundamente na leitura que outras potências escravistas — Estados Unidos, Brasil e Espanha/Cuba — faziam da conjuntura política internacional. Após a passagem do Emancipation Act, estadistas da federação americana temeram que a Inglaterra formasse um cordão negro em torno do sul dos Estados Unidos. Em resposta, formularam uma política externa agressivamente expansiva, que redundou na Independência e incorporação do Texas (1834 e 1848) e na reformulação de projetos de anexação de Cuba.⁹ Mais imediata ainda foi a reação do Império espanhol. Em 1834, a Coroa renovou o regime das “faculdades onímodas”, que virtualmente cifrava nas mãos do capitão-general o governo administrativo, o poder militar e o controle social da ilha. Entre as medidas que o chefe político da ocasião, Miguel Tacón, tomou para defender o sistema escravista, sobrelevam a proibição de desembarque de emissários abolicionistas em

Cuba, o envio de oficial da Marinha à Jamaica para mapear atividades contra o cativo (a Espanha também nomearia, em 1836, um cônsul na ilha britânica instruído para os mesmos fins), prisão sumária de marinheiros negros estrangeiros e a expulsão do letrado José Antonio Saco, autor de um artigo contra a instituição.¹⁰

Geográfica e economicamente distante do Caribe, o Brasil sofreu impacto menor, mas nem por isso insignificante. Se o capítulo anterior indicou implicações negativas do experimento britânico sobre a percepção política do cativo no Brasil, também é possível mapear efeitos no sentido contrário. São reveladores, nesse particular, os ofícios que o representante brasileiro em Londres, Eustáquio Adolfo de Melo Matos, enviou ao Império a partir de julho de 1833. Melo Matos percebeu com muita agudeza que os dois grupos sociais em lados opostos até o momento na Grã-Bretanha — fazendeiros caribenhos e abolicionistas — uniriam esforços não apenas para atacar o tráfico negreiro, senão também para derrubar o cativo em outros países como o Brasil. Em sua opinião, os produtos nacionais ocupariam o vácuo no mercado europeu a resultar da abolição nas colônias inglesas, despertando a fúria dos plantadores locais: “Além das maquinações dos chamados promotores da liberdade dos negros”, diagnosticou ele, “teremos contra nós a dos próprios colonos ingleses, os quais é de esperar que trabalhem para privar-nos das vantagens que podemos colher das suas desgraças.”¹¹

As palavras de Melo Matos não podiam ser mais proféticas. Quando em 1838 quase 800 mil escravos das possessões britânicas saltaram para a liberdade, as colônias caribenhas sofreram acentuada queda produtiva. A Jamaica, que vertera 9 mil toneladas métricas de café em 1833 (último ano da escravidão *tout court*), alcançou apenas 4,5 mil em 1839, primeiro ano de liberdade incondicional dos ex-cativos. O açúcar das Guianas Britânicas e da Jamaica, que em meados de 1830 girava em torno de 100 mil toneladas métricas, mais ou menos o montante cubano, despencou para 60 mil em menos de dez anos. No mercado mundial de livre concorrência, tais vácuos seriam impiedosamente ocupados por potências negreiras, abastecidas, por sua vez, pelo incremento do contrabando transatlântico. Isso não escapou aos políticos imperiais.¹²

provocando radical alteração no sentido da lei de 1831. No Atlântico Norte, os Estados Unidos suprimiram impostos sobre a entrada de café, em 1832, para baratear o consumo de estimulantes entre seus operários. Dois anos depois, o país se envolveu em uma “guerra tarifária” com a Espanha, sobretaxando todas as importações de Cuba, celeiro de café e açúcar. Inesperadamente, o grão brasileiro penetrou com força em um rico mercado consumidor. Enquanto a exportação cubana caiu de 23 mil para 15 mil toneladas métricas entre 1832 e 1835, a brasileira saltou de 43 mil para 60 mil no mesmo lapso de tempo. A súbita expansão da demanda deve ter requalificado a perspectiva de lucro dos agentes econômicos da praça carioca e, dessa forma, estimulado a busca por africanos contrabandeados — assim como, dez anos depois, os livre-cambistas britânicos animariam traficantes em Salvador com a extinção das pesadas tarifas diferenciais sobre o “slave grown sugar”.⁷ À conjuntura internacional se podem acrescentar os ciclos sazonais da safra: as últimas mudas de café plantadas no fim do tráfico legal estavam florescendo por volta de 1834; como a colheita exigia mais trabalhadores que o plantio, é de suspeitar que os ciclos agrários tenham provocado carência de braços no Vale do Paraíba.⁸

Cumprir evocar também um fator diretamente ligado à geopolítica da escravidão. A emancipação dos escravos no Caribe inglês, votada no Parlamento britânico em 1833, representou um ponto de virada na história da escravidão mundial, influenciando profundamente na leitura que outras potências escravistas — Estados Unidos, Brasil e Espanha/Cuba — faziam da conjuntura política internacional. Após a passagem do Emancipation Act, estadistas da federação americana temeram que a Inglaterra formasse um cordão negro em torno do sul dos Estados Unidos. Em resposta, formularam uma política externa agressivamente expansiva, que redundou na Independência e incorporação do Texas (1834 e 1848) e na reformulação de projetos de anexação de Cuba.⁹ Mais imediata ainda foi a reação do Império espanhol. Em 1834, a Coroa renovou o regime das “faculdades onímodas”, que virtualmente cifrava nas mãos do capitão-general o governo administrativo, o poder militar e o controle social da ilha. Entre as medidas que o chefe político da ocasião, Miguel Tacón, tomou para defender o sistema escravista, soblevam a proibição de desembarque de emissários abolicionistas em

Cuba, o envio de oficial da Marinha à Jamaica para mapear atividades contra o cativo (a Espanha também nomearia, em 1836, um cônsul na ilha britânica instruído para os mesmos fins), prisão sumária de marinheiros negros estrangeiros e a expulsão do letrado José Antonio Saco, autor de um artigo contra a instituição.¹⁰

Geográfica e economicamente distante do Caribe, o Brasil sofreu impacto menor, mas nem por isso insignificante. Se o capítulo anterior indicou implicações negativas do experimento britânico sobre a percepção política do cativo no Brasil, também é possível mapear efeitos no sentido contrário. São reveladores, nesse particular, os ofícios que o representante brasileiro em Londres, Eustáquio Adolfo de Melo Matos, enviou ao Império a partir de julho de 1833. Melo Matos percebeu com muita agudeza que os dois grupos sociais em lados opostos até o momento na Grã-Bretanha — fazendeiros caribenhos e abolicionistas — uniriam esforços não apenas para atacar o tráfico negreiro, senão também para derrubar o cativo em outros países como o Brasil. Em sua opinião, os produtos nacionais ocupariam o vácuo no mercado europeu a resultar da abolição nas colônias inglesas, despertando a fúria dos plantadores locais: “Além das maquinações dos chamados promotores da liberdade dos negros”, diagnosticou ele, “teremos contra nós a dos próprios colonos ingleses, os quais é de esperar que trabalhem para privar-nos das vantagens que podemos colher das suas desgraças.”¹¹

As palavras de Melo Matos não podiam ser mais proféticas. Quando em 1838 quase 800 mil escravos das possessões britânicas saltaram para a liberdade, as colônias caribenhas sofreram acentuada queda produtiva. A Jamaica, que vertera 9 mil toneladas métricas de café em 1833 (último ano da escravidão *tout court*), alcançou apenas 4,5 mil em 1839, primeiro ano de liberdade incondicional dos ex-cativos. O açúcar das Guianas Britânicas e da Jamaica, que em meados de 1830 girava em torno de 100 mil toneladas métricas, mais ou menos o montante cubano, despencou para 60 mil em menos de dez anos. No mercado mundial de livre concorrência, tais vácuos seriam impiedosamente ocupados por potências negreiras, abastecidas, por sua vez, pelo incremento do contrabando transatlântico. Isso não escapou aos políticos imperiais.¹²

O ponto mais importante na correspondência de Melo Matos, entretanto, toca no problema da segurança social. Em dezembro de 1833, o representante opinou que o governo devia “empregar a maior vigilância a fim de que não se introduzam no Brasil as mesmas doutrinas [antiescravistas ou abolicionistas] que hoje tornam talvez indispensável a ruína da maior parte dos proprietários das colônias inglesas”. Comentando um artigo do *Morning Herald*, publicado em 26 de setembro daquele ano, sobre um encontro da Sociedade Missionária, o agente consular advertia, agora em termos mais expressivos, que abolicionistas e plantadores, movidos “seja por fanatismo seja por interesse”, tentariam a todo custo “destruir o sistema da escravidão que ainda existe no Brasil e que não pode deixar de arruinar as ditas colônias [inglesas] depois da emancipação dos seus escravos”. Melo Matos chegou à conclusão de que o Brasil devia aprovar “desde já alguma medida legislativa capaz de coibir os propagadores de ideias de liberdade entre os negros”, pois, pelas leis existentes, seria “pouca toda a vigilância e todo o rigor” para “obstar a que ninguém se arrisque a excitar direta ou indiretamente descontentamento e a revolta dos negros em nenhum ponto desse Império”.¹³ Em 1835, outro agente brasileiro radicado em Londres aventou uma conspiração em nível internacional contra potências escravistas, concertada a partir da Inglaterra: “Sabemos por notícias recentes do sul dos Estados Unidos que ali apareceram muitos indivíduos mandados por várias sociedades de filantropia e emancipação deste país que, com o fim de promoverem a liberdade dos escravos, iam excitando a levantes.” Infelizmente, completava, era “bastante provável que iguais emissários sejam daqui mandados para o Império” com fins semelhantes.¹⁴

Esse contexto de expansão do mercado mundial, de iminente colapso das Índias Ocidentais e de receios de revoltas emuladas por abolicionistas, estimulava e ameaçava, ao mesmo tempo, a escravidão brasileira. Para que se acobertasse o contrabando à revelia da maior potência da época, a Grã-Bretanha, era preciso criar um quadro institucional estável em âmbito doméstico. No início da Regência, porém, a corte e o eixo Rio de Janeiro-Vale-Minas foram pesadamente abalados por sedições militares e insurreições políticas. Enquanto apenas a Corte sofria oito revoltas entre a Abdicação (1831) e o Ato Adicional (1834), uma série de discussões públicas se radica-

lizou até a proposição de votos às mulheres e de reforma agrária. Às vezes, as tensões atingiam o centro nervoso da sociedade escravista, como a tomada de Ouro Preto por facções adversárias (1833), do que sobreveio a revolta de Carrancas; outras traduziam-se em explorar o delicado problema das relações raciais entre os não escravos, como as gazetas com os assustadores títulos que remetiam à cor da pele — *O Filho da Terra*, *O Mulato*, *O Brasileiro Pardo*, *O Cabrito*, *O Meia Cara*, *O Crioulinho* e *O Crioulo*.¹⁵

Não é exagerado, assim, dizer que políticos se preocuparam com o deslocamento das lutas regenciais para as relações entre brancos e pardos ou livres e escravos — lembre-se que o projeto de lei de 1833 sobre o controle social dos cativos foi apresentado com outro regulando a liberdade de imprensa e proibindo menções a D. Pedro I. Talvez seja essa uma das razões por que, enquanto nosso primeiro imperador foi vivo e as disputas de poder não cessavam na corte, os parlamentares não ousaram contestar a lei de 1831. Pelo contrário, preferiram vincular o grande inimigo da vez ao contrabando para, com isso, revestir de legalidade o regime regencial, como o fez Vasconcelos na sua gazeta *O Sete d'Abril*, em dezembro de 1833: “Já desde o tempo de D. Pedro I os traficantes de escravos afirmavam que os portugueses, apesar do tratado com a Grã-Bretanha, podiam transportar escravos para o Brasil [...], porque contavam com a proteção do Defensor Perpétuo do *chumbismo*: mudaram-se porém os tempos, e isto deve de uma vez acabar.”¹⁶ Aqui, D. Pedro I é inimigo da lei; os moderados, seus fiéis executores. Num contexto em que a monarquia buscava legitimidade após a Abdicação, parecia que o contrabando negreiro ainda não proporcionava capital político.

Em fins de 1834, contudo, o quadro interno do Brasil (ou, mais corretamente, da corte e do eixo Rio-Minas) estabilizou-se. Os revoltosos terços militares tinham sido desmobilizados em favor da Guarda Nacional, o Ato Adicional fora aprovado, D. Pedro I falecera subitamente e a imprensa negra, que em parte o apoiava, se desarticulou. Nessas condições domésticas, começou a surgir a primeira resposta brasileira à nova conjuntura mundial do abolicionismo, do desmantelamento da escravidão nas Índias Ocidentais e da ampliação do mercado mundial. A estratégia consistia, basicamente, em alavancar as *plantations* do Vale do Paraíba por meio da reabertura do con-

trabando e, ao mesmo tempo, minimizar os riscos de desordem social. Os dois objetivos pareciam simultaneamente obteníveis na crítica da lei de 7 de novembro de 1831, que minava a legalidade da escravidão contrabandeada, incriminava os proprietários e consentia delações de quaisquer cidadãos. Foi assim que, nos quadros da expansão econômica e do abolicionismo, uma reação não tardou a aparecer. Justamente em 1834, vereadores de Bananal (Vale do Paraíba, em São Paulo), área de expansão da fronteira do café, enviaram uma representação curiosa à Assembleia Geral, sugerindo não a execução nem o arrocho da lei, mas sua pura e simples derrogação. O ímpeto dos cafeicultores foi tamanho que o representante britânico anexou estupefato cópia do texto a seus ofícios para Londres.¹⁷ A sociedade civil, entretanto, não puxaria o cordão sozinha. Logo atrás veio o pessoal do primeiro escalão.

Naquele mesmo ano, o Império do Brasil realizava as primeiras eleições para o cargo máximo do Poder Executivo — o de regente. Com a aprovação do Ato Adicional, uma máquina pública entrara em operação, instituindo-se uma Assembleia Legislativa em cada província e regulando-se as eleições para a Regência, naquela que foi a primeira experiência de escolha do chefe do Executivo na história brasileira. Dois grupos se dividiram então na disputa: o do padre Feijó (SP) e Evaristo da Veiga (MG) e, do lado oposto, o de Honório Hermeto *Carneiro Leão* (MG) e Holanda Cavalcanti (PE). Durante a corrida, percebe-se pela primeira vez que um dos contendores resolveu usar como estratégia eleitoral a crítica da lei de 7 de novembro de 1831 por meio da imprensa. Ironicamente, o escuso recurso coube a Feijó, aliado de um dos mais fervorosos agitadores contra o comércio negreiro, Evaristo da Veiga. Seus artigos de jornal mostraram que a estratégia era impecável e valiosa. Repetidos no país, devem ter lhe granjeado muitos votos, garantindo sua vitória. Quando, em 1835, Feijó assumiu a Regência, estava dada a lição.

Numa espécie de regalo de Natal aos plantadores, em 25 de dezembro de 1834, o padre-candidato publicara nas páginas de *O Justiceiro* o artigo “Do tráfico dos pretos africanos”.¹⁸ Na introdução, escreveu que a contradição entre hábitos particulares e valores universais era observada em toda a história humana, como o ilustravam costumes bárbaros entre romanos,

franceses, ingleses e americanos, povos mais adiantados em civilização. Em seguida, Feijó tratou particularmente da escravidão, qualificando-a de “injusta por todos os princípios”. Em avanço notável, asseverou também que as “consequências” do cativo eram invariavelmente “tristíssimas” em “toda a parte” e em “todos os tempos”. A crítica antiescravista parece atingir aí seu ponto máximo, visto que o termo “consequências” denota condenação do cativo não apenas em abstrato, como também na prática do dia a dia. Feijó citou, por exemplo, os males da escravidão na educação dos brasileiros, indiferentes aos violentos maus-tratos senhoriais por vê-los desde a mais tenra idade. O passo seguinte, entretanto, marca o ponto de virada do texto:

demais, [os brasileiros] julgam os escravos indispensáveis à vida. No Brasil a lavoura está na sua infância: uma foice, uma enxada e um machado é todo o instrumento do lavrador [...] se a terra tem necessidade de alguma cultura, o escravo, obrigado a trabalhos excessivos, [...] em breve tempo perde a vida e empobrece ao senhor: eis o que é mui frequente entre nós. Ora, neste estado de atraso da nossa agricultura [...] acabar de um jato com o tráfico de pretos africanos é querer um impossível. Ao princípio, pareceu que ao menos a moral ganharia, embora o interesse perdesse; mas, pelo contrário, tudo piorou.

A oração que se abre por “No Brasil a lavoura...” é elucidativa. Inesperada e inadvertidamente, Feijó abandonou o discurso indireto (“os brasileiros julgam que...”) e veio a fazer uso do discurso indireto livre, fundindo na opinião dos senhores suas próprias convicções. Com a atenção virada para os que “julgam os escravos indispensáveis à vida”, passou, ele próprio, a propugnar pela necessidade do cativo e do tráfico naquele momento histórico brasileiro. Era apenas um costume particular em contradição com um valor universal, binômio constante dos anais da história humana. Para o futuro regente, escolas normais de agricultura e engajamento de colonos deveriam preceder quaisquer iniciativas contra a escravidão.

À luz do discurso oficial do Império, dois argumentos são dignos de nota. Ao invés de reforçar a liberdade dos africanos contrabandeados, como

previra a lei de 1831 e tinham enfatizado políticos imperiais, Feijó defendeu abertamente sua manutenção no cativo. No futuro, quando viável a abolição, os primeiros alforriados deviam ser, no lugar dos africanos, os escravos nascidos no Brasil, “educados segundo nossos usos” e, em alguns casos, “já mestiçados com a raça europeia ou brasileira”. A contrapelo da proibição nacional, o padre descriminalizou a ação de adquirir escravos contrabandeados, ao assentar no interesse e na necessidade o impulso que lançava os homens na compra de africanos à revelia do Estado. Na frase seguinte, os dois tópicos (escravização dos africanos livres e descriminalização dos proprietários) aparecem com nitidez e resultam no pedido de revogação da lei de 1831: “Centenas de escravos [note-se que ele não diz “homens livres”, como na *Declaração* de 1832] enchem todos os dias as fazendas dos nossos lavradores, e, crescendo o mal, como cresce, inevitável é que a lei caia e que as autoridades cedam.”

Na última parte, Feijó recobrou os argumentos: a lei de 1831 precisava ser revogada; o embarço do tráfico negreiro assistia apenas aos vasos de guerra ingleses; o governo imperial devia cuidar das escolas normais de agricultura e de colonos. Na prática, o candidato à Regência argumentou, sem dizê-lo expressamente, que a guerra contra o comércio negreiro voltasse ao status do tratado de 1826. Em perspectiva atlântica, o Brasil devia seguir o exemplo da Espanha, que, a despeito dos acordos antitráfico de 1817 e de 1835 com a Inglaterra, não havia emitido uma lei alterando as propriedades dos *hacendados*. Dessa forma, o artigo “Do tráfico dos pretos africanos” pode ser entendido como a primeira resposta de um político célebre à iminente recidiva do tráfico negreiro, numa conjuntura assinalada pela ampliação do mercado global, pelo colapso das Índias Ocidentais, pelo abolicionismo britânico e, finalmente, pela nova fase da política brasileira aberta com o Ato Adicional. De fato, suas ideias beneficiavam o incremento do tráfico negreiro sem pôr em grande risco a segurança pública do Império. É, pois, uma inversão completa da lei de 1831, do que o próprio Feijó escrevera em 1832, das advertências de Aureliano Coutinho em 1833 e de tantos relatórios ministeriais.¹⁹

Feijó sabia perfeitamente que escrevia a contracorrente — tanto é assim que, sendo acusado de defender a escravidão, teve de moderar seu discurso

em texto posterior. Por isso é que o artigo de Natal é sinuoso. Quase até a metade, o padre refletiu sobre a dualidade “costumes bárbaros-princípios universais” e reputou a escravidão um mal em abstrato e na prática, de forma que poderia conquistar a simpatia de eleitores contrários ao comércio de africanos. Porém, num golpe rápido, deu meia-volta e opinou que o governo acompanhasse os hábitos do povo. A inversão se manifesta até na sintaxe: homem de Estado, ele atrelou furtivamente suas ideias às dos fazendeiros por meio do discurso indireto livre. Com efeito, diante da maior potência do mundo, a Grã-Bretanha, políticos brasileiros pró-escravistas apelarão, até 1850, para a forma oblíqua do discurso indireto livre. Assim, confundem governo com povo, defendem o indefensável e livram-se a si mesmos. Como tem, é verdade, um crime contra o Estado e um erro de conduta moral, mas conhecem bem a sintaxe que empregam.

QUEM CONDUZIU A NOVA POLÍTICA?

Ao contrário das expectativas, porém, o Feijó eleito não desempenhou política decisivamente pró-contrabando. No campo diplomático, um de seus ministros dos Negócios Estrangeiros, Alves Branco (pela Bahia), assinou os Artigos Adicionais (1835) à convenção de 1826, para facilitar a captura de navios suspeitos de atividades negreiras, enquanto ele mesmo enviou o marquês de Barbacena a Londres a fim de oferecer maior perseguição ao comércio clandestino em troca da renegociação do tratado comercial — como se vê, reencenava-se o mesmo dilema enfrentado pela coroa bragantina na década de 1810. Ademais, em menos de três anos, seus gabinetes emitiram oito decisões de governo a fim de aplacar o contrabando. Uma das mais importantes se deveu a Francisco Gê Acaiaba de *Montezuma* (também pela Bahia), na Secretaria da Justiça, que enrijeceu severamente as regulamentações da lei de 1831. Até então, qualquer navio suspeito de mercar em africanos devia ser detido pela polícia e inspecionado pelo juiz de paz, cujo parecer sentenciava sua liberação ou aprisionamento. Como a justiça não togada tendia a acobertar pessoas influentes, Montezuma determinou que, durante as inspeções, os juizes de paz fossem acompanhados de dois peritos da Ma-

rinha, do guarda-mor da alfândega e do promotor público. A medida surtiu efeito, pois, de maio a julho de 1837, nove navios negreiros acabaram apreendidos pela polícia do Rio de Janeiro — em comparação, cinco haviam sido presos entre maio de 1834 e maio de 1835. Como o demonstram esses exemplos, os ministérios de Feijó, nascidos de amplas coalizões, abrigaram homens notoriamente dispostos a perseguir traficantes.²⁰

A principal gestação de articulações pró-escravistas deve ser procurada entre os políticos que saíram derrotados das eleições para regente em 1834-1835. Bernardo Pereira de Vasconcelos e Carneiro Leão (marquês de Paraná, em 1854), chefes políticos de Minas Gerais, aliaram-se a Joaquim José *Rodrigues Torres* (visconde de Itaboraí, em 1854) e *Paulino José Soares de Souza* (visconde do Uruguai, em 1854) — o primeiro, um líder notório no Rio de Janeiro; o segundo, prestes a sê-lo na mesma província. Unidos, criaram o Regresso, núcleo histórico do futuro Partido Conservador do Brasil. Suas principais pautas políticas consistiam em dois eixos: por um lado, a interpretação do recém-aprovado Ato Adicional (1834) e a reforma do Código de Processo Criminal (1832); por outro, a defesa incondicional do contrabando e a garantia da propriedade escrava ilegal. Em longa e incessante luta no Parlamento de 1836 a 1841, Vasconcelos e seu *entourage* obtiveram compor significativa maioria parlamentar que aprovou reformas profundas no Judiciário do Império. É possível que essa remodelação tenha se prendido à defesa do contrabando.

Grande parte da reforma judiciária girou em torno dos juízes de paz. Previstos na Constituição e regulamentados por lei em 1827, eles tinham por objetivo original conciliar partes litigantes antes da abertura do processo, para desonerar os tribunais de julgamentos inexpressivos. Sem formação jurídica necessária nem remuneração, os juízes de paz eram localmente eleitos, exerciam o cargo por um ano, atuavam em nível paroquial e cumulavam diversas funções, desde as pré-processuais (faziam o corpo de delito e conduziam pequenos interrogatórios), passando pelas eleitorais (qualificavam cidadãos em não votantes, votantes e eleitores) até as policiais (cuidavam da ordem social e só admitiam ajuda de milícias do governo se as julgassem necessárias). Em 1832, o Código do Processo ampliou seu mandato para quatro anos e dispôs que ainda procedessem ao libelo de acusação, ato que

hoje inaugura a fase processual e assiste ao promotor de justiça. Por fim, o Código cedeu poder quase absoluto ao júri de denúncia, também escolhido localmente e facultado para formalizar ou barrar a abertura do processo. Em síntese, naqueles anos, o Judiciário não togado ganhou relevância inédita como nunca mais tornaria a acontecer na história brasileira.²¹

Sobressaltados com a eclosão de sucessivas revoltas regionais — Farroupilha, Balaiada, Cabanagem, Sabinada —, políticos imperiais estudaram maneiras de robustecer o braço burocrático do governo nas localidades, sobretudo naquelas sob domínio rebelde. Essa parecia a única maneira de impedir que os revoltosos, muitas vezes notáveis locais, fossem absolvidos pelo júri popular em processos manipulados por juízes de paz. Paulatinamente, a magistratura não togada também se tornou objeto de reforma por ter estimulado lutas cruentas entre clãs familiares pela ocupação de cargos locais que proviam os recursos públicos estratégicos das freguesias. O primeiro encaminhamento do problema se deu à maneira liberal, de modo descentralizado: entre 1835 e 1837, assembleias provinciais procuraram infirmar o onipotente juiz de paz com a transferência de algumas de suas atribuições à figura do prefeito, também por elas instituída — isso em São Paulo, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Ceará, Paraíba do Norte e Maranhão.²²

A solução vitoriosa, contudo, saiu das fileiras conservadoras, em dois passos. Primeiro, a interpretação do Ato Adicional (1838-1840) podou a faculdade provincial de criar cargos judiciários abaixo da Relação (espécie de tribunal de segunda instância) e de indicar ocupação de postos policiais — era o fim de uma magistratura nomeada à maneira dos Estados Unidos. Em seguida, a reforma do Código Criminal e do Código de Processo Criminal (1839-1841) estabeleceu que: i) as funções pré-processuais e processuais do juiz de paz passariam para as mãos da nova figura do delegado; ii) esse comissário fardado também comporia, junto ao pároco e ao juiz de paz, a mesa eleitoral que qualificava cidadãos em não votantes, votantes e eleitores; iii) todos os cargos policiais e judiciários do Império (juízes de direito, juízes municipais, delegados, promotores etc.), à exceção do enfraquecido juiz de paz, passariam para a dependência dos ministros da Justiça e do Império.²³ Recentemente, Miriam Dolhnikoff assinalou com acuidade que as reformas conservadoras, por excelência judiciárias, não resultaram em

opressão do liberalismo nem em brutal centralização econômica ou política do Império, como estrilou frequentemente a historiografia. Esse arranjo instaurou o Estado como árbitro de conflitos interpessoais mediante uma justiça supostamente desvinculada das partes litigantes.²⁴

Embora políticos de ambas as facções sentissem premência em reformar o Judiciário, isso não significou que todos o desejassem da mesma forma. A opção conservadora se diferenciou sensivelmente da liberal por não permitir que bancadas provinciais ditassem o rumo das mudanças nem indicassem ocupantes de cargos locais. Acontece que a enorme concentração virtual do Judiciário e da polícia nas mãos de duas pessoas (os ministros da Justiça e do Império) poderia perfeitamente implicar combate sem cartel não apenas a revoltas provinciais, mas também ao contrabando. Nesse ponto, talvez seja possível articular a evolução do quadro institucional brasileiro à dinâmica do contrabando: quer no discurso, quer na prática, os regressistas deram toda prova aos fazendeiros e a seus representantes de que não encerrariam o fluxo de africanos. É digno de nota que a pressão contra a lei de 1831 tenha adquirido força expressiva a partir de 1836, exatamente quando os regressistas propuseram a interpretação do Ato Adicional e, fora do Parlamento, disputaram as eleições para a quarta legislatura (1838-1841), que aprovaria toda a centralização judiciária — a estratégia se tornava ainda mais eficaz após o levante dos malês e o sequente desencadeamento de discursos e projetos antiescravistas. Durante as reformas judiciárias, continuaram a propaganda pró-contrabando e pró-escravista enquanto fazendeiros e negociantes, confiados nos líderes políticos, alçaram espetacularmente o número de africanos traficados na segunda metade da década. Depois de 1841, mesmo quando não ocupavam ministérios, os saquaremas procurariam reduzir o espaço para o exercício de uma política antitráfico.²⁵

É exatamente esse processo, tão unido à origem do futuro Partido Conservador do Brasil, que pode ser chamado de *política do contrabando negreiro*. Ao contrário de Feijó e seus aliados — que se dividiram a respeito do tráfico e não abandonaram o campo discursivo filantrópico de 1831 —, os líderes do Regresso sustentaram em bloco a reabertura do contrabando nos mais diversos meios de atuação: nos jornais, no Parlamento, nas decisões do Executivo, na elaboração de projetos de leis, na publicação de opúsculos, no

patrocínio de livros e, finalmente, no envio de representações municipais e provinciais. Até o momento não foi encontrada atuação de envergadura semelhante entre os liberais — pelo contrário, indícios parlamentares sugerem sua falta de união a esse respeito. Como política não é camisa de força, é claro que houve liberais defensores do tráfico e conservadores (sobretudo de províncias menos envolvidas no comércio) que o censuravam, mas as exceções não invalidam a generalização. Ao fim e ao cabo, os líderes do Regresso é que transformaram definitivamente um problema jurídico ou econômico em uma política parlamentar fundada na oposição às vozes antiescravistas, na justificativa pública do tráfico e na garantia da posse ilegal dos africanos escravizados, como estratégia de amealhar apoio entre grupos economicamente importantes do Império durante momentos cruciais de reforma do Estado brasileiro. Ironicamente, essa articulação não deixou de fornecer aporte à montagem da Justiça no Brasil — um dos fenômenos definidores do Estado nacional moderno. É necessário acompanhar a formação dessa política passo a passo.

REABERTURA DO CONTRABANDO

Em 24 de julho 1835, enquanto a Câmara ponderava um projeto vindo do Senado para aplacar o comércio clandestino de almas, Vasconcelos propôs brusca e simplesmente a revogação da lei de 1831, inaugurando a campanha em favor do contrabando no Parlamento brasileiro.²⁶ A proposta, porém, foi rejeitada, e a fala que a introduziu nem foi coligida pelos jornais que publicavam debates parlamentares — provavelmente porque os discursos na esfera pública ainda fossem majoritariamente antitráfico. Vasconcelos a parafraseou então nas páginas de sua gazeta, *O Sete d'Abril*:

Este sr. deputado disse que a escravidão dos africanos não era tão odiosa como a representavam alguns outros srs.; que ela era acomodada aos nossos costumes, conveniente aos nossos interesses e incontestavelmente proveitosa aos mesmos africanos, que melhoravam de condição; e confirmou quanto disse com a opinião dos filósofos antigos, e com os

exemplos de todas as nações civilizadas e não civilizadas, concluindo que a abolição deste tráfico não era objeto de lei, mas que se devia deixar ao tempo e ao progresso do país: quando o tráfico não conviesse mais aos interesses públicos e particulares, seriam estes os seus mais pronunciados inimigos.²⁷

Desde o *Discurso* (1826) e a *Sustentação dos votos* (1827), a que se poderia aditar a representação do Conselho Geral de Minas Gerais (1829), de que Vasconcelos tinha sido coautor, não circulara na esfera pública opinião tão francamente pró-escravista. Ao afirmar que o cativo quadrava bem aos “nossos costumes” e convinha aos “nossos interesses”, o deputado o esquivou de críticas avançadas no campo da moral e da economia política, a que recorrera até mesmo Feijó. Também merece atenção o adjetivo “proveitosa”, que qualifica a consequência da escravidão brasileira sobre o africano; “proveito” remete a ganho, lucro, provento e, nesse sentido, complementa a oração “africanos que melhoravam de condição”. A defesa do tráfico transatlântico no Império do Brasil passou a propagar, afora as benesses espirituais de bárbaros cristianizados, argumentos seculares sobre vantagens materiais e sociais que os africanos gozariam em uma monarquia representativa. Por fim, vale ressaltar que o deputado atrelou o tráfico primeiro “aos interesses públicos” e depois aos “particulares”, dando a ver que ele seria mais vital àqueles que a estes. Sem apelar para o discurso indireto livre, como fizera Feijó, Vasconcelos não hesitou em classificar o Estado brasileiro como o grande beneficiário do contrabando humano.

A campanha pró-contrabando adquiriu expressão articulada em 1836, quando a interpretação do Ato Adicional foi introduzida no Parlamento e entraram em curso as eleições para a legislatura seguinte. Em 15 de abril, discutiu-se na recém-instituída Assembleia Provincial do Rio de Janeiro projeto revogatório da lei de 7 de novembro de 1831, o qual Vasconcelos inscreveu imediatamente em *O Sete d'Abril*.²⁸ Em 6 de maio, a Câmara Municipal de Valença (RJ) enviou a tradicional felicitação aos deputados gerais pelo início da sessão legislativa, que ocorria regularmente naquele mesmo mês. De permeio, contudo, aditou uma nota assegurando que a “nossa felicidade” nascia “da ordem e estabilidade das leis” — note-se que a generali-

dade do enunciado faz o vocábulo “nossa” encampar o bem-estar de todos os indivíduos do município e, no limite, do país, haja vista a validade universal da jurisdição parlamentar. O comentário seguinte deixava um pouco mais claro quais eram as pessoas representadas no pronome possessivo e o que as ameaçava. Eis o argumento:

A Câmara Municipal da Vila de Valença, reconhecendo com os habitantes do seu município que baldadas são todas as medidas que se têm tomado para a execução da lei de 7 de novembro de 1831, uma vez que ela se opõe ao interesse dos povos, persuade-se que a subsistência da lei referida, nenhuns bens trazendo, por não ser possível executar-se, serve entretanto para desmoralizar o povo.²⁹

A escolha da expressão “interesse dos povos” tinha por função adequar o argumento pró-contrabando ao decoro dos deputados, os representantes nacionais por excelência de toda a sociedade civil. Restava somente definir quais eram os cidadãos a quem se devia legislar, e isso não tardou a acontecer. Em 25 de junho, enquanto se debatia o orçamento imperial do ano seguinte, Vasconcelos tornou a formalizar o pedido de invalidação da lei, invertendo dois lugares-comuns do início da década: a então criminalização dos proprietários, prevista em 1831, deu lugar a uma generosa anistia; e a imoralidade social se deslocou dos infratores para os legalistas. Agora, os “especuladores sem consciência” não eram mais os traficantes de escravos nem os fazendeiros criminosos, senão aqueles que delatavam plantéis contrabandeados para lucrar os prêmios estipulados por lei. Isso dá bem a ver quem é o povo e quem é o criminoso insinuado nas petições. Vale a pena citar Vasconcelos diretamente:

há de mostrar que esta lei de 1831, isto é, os seus seis primeiros artigos só servem para opressão dos cidadãos e interesse de alguns especuladores sem consciência; que tem observado fatos que não podem continuar a praticar-se sem grave prejuízo da moral e do interesse público e particular; que um dos artigos cuja revogação propõe autoriza a qualquer pessoa para prender a todo africano, sem mandado especial da autoridade, do que têm resultado graves inconvenientes e muitos vexames a

imensas pessoas; todavia não quer arriscar a sorte de um projeto tão importante e por isso não deseja que ele seja submetido à deliberação da casa para se votar, se é ou não matéria de deliberação; requer em que seja remetido à Comissão de Constituição. Lê-se o seguinte projeto do ilustre deputado: “A Assembleia Legislativa decreta: Artigo único. São revogados os primeiros seis artigos da lei de 7 de novembro de 1831, que declarou livres os africanos importados no Brasil.”³⁰

Vasconcelos não sugeriu gratuitamente a Comissão de Constituição, que contava justamente com Carneiro Leão entre seus membros.³¹ Embora a Câmara optasse por enviar o texto à Comissão de Justiça Civil, a mera estratégia procedimental de fazê-lo passar por uma comissão servia, simultaneamente, para evitar a possível derrota em votação prematura e para dar tempo à ação concertada dos agentes sociais interessados no contrabando. Um arguto representante pernambucano (Henriques de Resende) ainda alertou seus pares do ardil, isto é, que a presença do projeto atuaria como promessa de revogação da lei, abrindo caminho para a especulação. Infelizmente, sua prevenção se revelou correta, e, em um mês, o texto de Vasconcelos começou a repercutir no eixo Rio-Vale-Minas. Confiando na promessa do deputado, em 6 de julho a Câmara Municipal de Valença reiterou o pedido que fizera, elevando o tom na nova formulação. Os subscritores, entre os quais o regressista visconde de Baependi, avisaram aos deputados gerais que a “mais respeitável e interessante porção da população do Império”, movida por necessidade, estava implicada na infração da lei nacional e não tinha segurança de suas posses escravas. Concluíram que a proibição do tráfico propagava a imoralidade e, com extrema ousadia, ameaçaram oferecer resistência armada para impedir a alienação de seus bens: “A execução [da lei] concitaria os povos a uma rebelião e formal desobediência, porque essa maioria respeitável de vossos concidadãos de qualquer das formas procurará com todas as suas forças conservar intactas suas fortunas, adquiridas com tantas fadigas e suores.” Somente a derrogação da lei, apuseram os valencianos, evitaria a “perda de muitas famílias” e “imensidades de desgraças em todo o Império”. Como afirmou o historiador Alain El Youssef, esse texto deixa entrever a crescente força do Vale do

Paraíba, cujos cafeicultores afrontaram o poder central sem temer reação punitiva. Também se pode dizer que sela o hiato entre cafeicultura e Estado expresso na advertência que Aureliano Coutinho escrevera ao juiz de paz de Vassouras em 1833. Mais uma vez, Vasconcelos não duvidou publicar o texto nas páginas de seu jornal.³²

Numa sessão extraordinária de 26 de julho, a Câmara Municipal de Barbacena (MG) engrossou o caldo peticionário com argumentos reveladores. Os signatários admitiram que havia tempos tinham “presentido os males que deviam derivar-se das disposições daquela lei”, mostrando-se refratários ao termo do tráfico à maneira da representação do Conselho Geral de Minas Gerais de 1829. Em alusão, contudo, ao antiescravismo prevalecente na esfera pública até 1835, confessaram ter “sufocado os brados da razão, esperando com impaciência um ensejo favorável para expender na vossa presença seus sentimentos”. A oportunidade somente chegou quando outros corpos municipais escreveram ao Parlamento e “mesmo no vosso augusto recinto um digno representante da nação [menção a Vasconcelos] indicou a revogação da lei de que se trata”. Como nos demais discursos, eles censuraram o diploma de 1831 por ameaçar “a propriedade dos cidadãos e os capitais investidos na aquisição de cativos”, bem como por levar o Império à beira de “uma conflagração geral”. Ainda por cima, a justificadíssima e inevitável infração da lei consolidava o hábito de tolerar violações das normas do Estado. Numa conclusão que entrava no mérito do status dos africanos, os munícipes vindicaram positivamente a manutenção no cativo das pessoas ilegalmente sequestradas e traficadas:

A Câmara se lisonjeia de possuir sentimentos filantrópicos e não é insensível à sorte dos entes humanos que têm a desventura de ser cativos; mas está certa de que estes entes são, quiçá, mais miseráveis quando, livres, se entregam à crápula e à inércia; porque delas passam à mendicância e desta à rapina, e da rapina a serem devorados dos vermes e a acabarem a existência na miséria e desamparo.³³

Ainda em julho, Vasconcelos sintetizou explicitamente, em *O Sete d’Abril*, a agenda completa dos regressistas (ou, pelo menos, de sua lideran-

ça parlamentar): a reforma judiciária e a reabertura do tráfico negreiro sob a forma de contrabando. Na introdução, afirmou que a Inglaterra, assoberbando o mundo como a célula *mater* da liberdade e da administração contemporâneas, instilara no Brasil o desejo de abrigar a todo transe instituições semelhantes, sem respeito às particularidades de costumes, de hábitos e de necessidades locais. Após ecoar as opiniões de Cunha Matos sobre os tratados de 1810, que teriam solapado lojas e negociantes nacionais, o deputado passou, então, à revisão crítica do Judiciário:

Dos ingleses é a instituição do júri, e de tal modo a ela nos lançamos e de tal modo a prodigalizamos, que, em vez de colhermos o fruto que essa nação poderosa tem colhido, desmoralizamos a instituição e conseguimos fazer levantar de toda a parte um grito uníssono contra ela. Dos ingleses é a bela instituição dos juizes de paz: e o que tem ela produzido entre nós? Que longa enfiada de males, que ladainha de queixas, que soma de arbitrariedades, que montão de erros, de ignorâncias, de fraudes e de vexações!³⁴

Em seguida, o publicista censurou o fato de que o governo brasileiro, já tolhido no tratado antitráfico de 1826, tivesse dado um passo mais radical por conta própria, com a edição da lei complementar: “Faz-se uma lei dez vezes mais dura, mais fatal mesmo que o famoso tratado”, reclamou, “lei que passou na efervescência das paixões, no delírio da Revolução, na exaltação dos partidos, na deslocação de todas as coisas e no devaneio de todas as ideias.” Em seguida, repisou as arbitrariedades cruéis dela resultantes: o ladrão, longe de ser o traficante ou o fazendeiro que infringiam prescrições do Estado, era o delator de contrabandos autorizado pela lei, “que anima a delação” e “dá ao roubo a cor da virtude, ao crime o gesto da legalidade”.³⁵

Na primeira semana de agosto, a Câmara Municipal da Vila de São Sebastião de Barra Mansa (RJ), ou simplesmente Barra Mansa, também peticionou ao Parlamento imperial. A postulação pode ser subdividida em três partes: i) a pujança econômica do café amparava o progresso do Império do Brasil; ii) o trabalho africano parecia o único meio para a consolidação de-

finitiva da montagem do complexo cafeeiro no Vale; e iii) a execução da lei de 7 de novembro levaria os produtores à “revolução geral”. Com uma redação que excelia às demais em prosápia, os representados lembraram a “enorme renda que anualmente apresenta o gênero café, essa árvore abençoada”, para a construção do “edifício social no nosso Império”, em alusão tácita à queda relativa da importância do açúcar e do algodão. Sem o auxílio do contrabando, continuaram eles, a abertura das fazendas fluminenses nas décadas anteriores ao fim do comércio (1810 e 1820) redundava em esforço falhado: “o agricultor não podia por certo ver a sua lavoura perecer à míngua de forças, quando empregara tanto trabalho, suor e fadigas para fazê-la prosperar”. Nas palavras algo poéticas dos redatores, o trabalho africano era fornecido pelos contrabandistas, e “era preciso, Augustos e Digníssimos Srs., era preciso que os nossos fazendeiros fossem anjos para que o não aproveitassem avidamente”. Em seguida, arremataram em tom de desafio:

E para que, Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação, para que conservar em vigor esta lei? Para vê-la pisar aos pés todos os dias? Antes interrogá-la.

Para executá-la? Impossível. Ai daquele juiz de paz, ai daquela autoridade que quisesse neste município, ou em qualquer outro dos vizinhos, pôr cobro ao contrabando!!!

A vingança o seguiria logo de perto, e eles por certo não querem arriscar suas vidas contra tantos, e fazem bem.³⁶

Em junho de 1837, Vasconcelos pediu à Comissão de Justiça Civil o parecer sobre seu projeto derogatório dos artigos que davam liberdade aos africanos contrabandeados. É digno de nota que o parlamentar tenha feito apenas um requerimento informal, dizendo que “nem o mandar[ia] por escrito”, com a improvável justificativa de que não sabia “quem são os membros da Comissão; se o soubesse, tinha-se já dirigido a cada um deles em particular; e é por isso que pede a S. Ex. o Sr. Presidente haja de convidar a ilustre Comissão para apresentar o seu parecer”. O jogo de cena é realmente extraordinário. Com toda probabilidade, Vasconcelos sabia quem integrava

a Comissão de Justiça Civil, à qual fora enviado seu projeto, que chamava carinhosamente de “meu mimoso”. A estratégia consistia, antes do mais, em insinuar que o governo se recusava a agir decididamente e em fazer o pedido espalhar-se pelos proprietários do Vale.³⁷

Mais uma vez, essa fração da classe senhorial provou acompanhar com vivo interesse os debates parlamentares. Em julho de 1837, um mês depois da fala de Vasconcelos, chegou à Câmara dos Deputados o terceiro protesto contra a lei de 1831 da Câmara Municipal de Valença — infelizmente, a representação não foi encontrada nos arquivos históricos de Brasília.³⁸ Provavelmente no mesmo espaço de tempo, representantes de dois outros municípios líderes na produção cafeeira, Vassouras e Paraíba do Sul, se articularam para requerer aos deputados no Rio de Janeiro a revogação ou a alteração da mesma lei.³⁹ Em dezembro, a aliança costurada entre Vasconcelos e as câmaras municipais do Vale do Paraíba chegou à Assembleia Provincial do Rio de Janeiro, que formalizou um pedido anulatório da lei de 1831. No preâmbulo, os redatores fundaram a enunciação do pedido nas “representações de diversas Câmaras Municipais da mesma Província” e no “direito” ou “obrigação que lhe impõe o artigo nono do Ato Adicional” — o item remetia ao artigo 84 da Constituição, que, embora interditasse às províncias decidir sobre execução de leis gerais, demandava que elas dirigissem “a esse respeito representações motivadas à Assembleia Geral”.⁴⁰

Preparado numa comissão encabeçada por José Clemente Pereira, outro pontífice do Regresso, o texto fluminense deu à defesa do contrabando foros de ciência jurídica, articulando o caso concreto do Brasil a princípios gerais do Direito e vice-versa. Para tanto, seus redatores separaram a fonte da lei (Parlamento brasileiro) de seus efeitos (interdição do tráfico), considerando legítima a primeira e ilegítimos os segundos — ao contrário de 1827, quando fora possível condenar também a origem do tratado, por derivar da ingerência britânica e de um ato do Executivo. Segundo os redatores, a “geral inobservância da lei de sete de novembro”, por mais que esta tivesse sido feita com boas intenções, “nada tem de extraordinário nem é exemplo único na história da legislação”, pois a violação se tornava regra — e o desconcer-

to, norma — toda vez que interesses dos povos eram contrariados em essência. Em seus termos:

nada há tão ordinário na ordem natural das coisas humanas como a tendência para adquirir braços escravos, apesar de todos os riscos, pois que a lei de procurar meios de obter uma cômoda e mais segura subsistência acha-se inquestionavelmente gravada pela natureza no coração do homem: e, dadas as ponderadas circunstâncias, também nada há tão natural como o desalento, a tibieza e a omissão em todos aqueles a quem incumbe executar uma lei como a de 7 de novembro de 1831, contra a qual se tem pronunciado tão abertamente a opinião dominante do país.

A gradação decrescente de *lei gravada pela natureza no coração do homem* (“obter uma cômoda e mais segura subsistência”) até *hábitos particulares* (no Brasil, traficar em africanos é o meio de alcançá-la) permitiu inscrever o contrabando, um hábito particular, nos cânones do Direito Natural. Numa notável inversão, os autores deduziram daí a isenção penal aos traficantes, aos fazendeiros e às autoridades públicas. Tratava-se, é claro, de uma forma juridicamente persuasiva de remir um crime do juízo moral, opondo *necessidade à liberdade* ou *natureza à história*. Os infratores, obedecendo a abstratas normas superiores da natureza (necessidade de sobrevivência), atuavam como que privados do livre-arbítrio (naquele momento da história do Brasil, só o escravo africano valia a pena). Estavam, portanto, para além do bem e do mal.

O trecho também denota um claro projeto para a expansão do contrabando no futuro. A classificação do crime como ação costumeira derivada de um princípio do Direito Natural insinuava a continuidade da prática por tempo indeterminado, como o explicita o trecho em que os peticionários se perguntavam: “Se é fato doloroso — e mais, que não pode dissimular-se — que são tantos os infratores da lei de sete de novembro, que é absolutamente impossível a sua punição, e muito mais havendo toda a razão para expressar que o seu número de dia em dia cresça e se aumente, como poderá consentir-se na continuação da mesma lei, sem cometer-se o grave erro político de

querer e até de promover a desmoralização do país com todas as suas consequências necessárias?” Nesse caso, a menção à desobediência da lei não é mera constatação verbal de um evento passado, senão construção simbólica de um programa para o futuro. Mais uma vez, a petição foi afixada nas páginas de *O Sete d’Abril*.⁴¹

Havia, no entanto, políticos que, articulando a súbita execução da lei à hipótese da conflagração geral, planejavam anistia para o passado e repressão para o futuro. Esse parece ter sido o caso de importantes aliados a Feijó, nomeadamente Montezuma e Barbacena. O primeiro, já o vimos, ministro da Justiça em 1837, adotou regulamentações complementares que repassavam atribuições do juiz de paz a magistrados diplomados, como os promotores, na investigação de navios supostamente negreiros. A medida causou espécie em Vasconcelos, que interpelou o então ministro com virulência: “Nem me parece muito coerente em querer [...] tolher a vinda de africanos [...]. E qual será o resultado para a nossa indústria? Embora os ingleses executem esse tratado que nos impuseram por violência, abusando de sua prepotência, mas coadjuvamos nós os ingleses em suas especulações, douradas com o nome de humanidade, não é razoável nem se coaduna com os ressentimentos do coração brasileiro, produzidos por tantas violências.”⁴² Como se percebe, os termos da discussão giram em torno não tanto da remissão do passado quanto de um plano para o porvir.

Enquanto Feijó permitia o arrocho, um de seus correligionários apresentou extraoficialmente, em meados de 1837, um projeto no mínimo ardiloso. Autor da determinação de 1831, o próprio marquês de Barbacena propôs, então, um texto substitutivo da medida que criara, cujo primeiro artigo, no lugar da libertação imediata dos africanos contrabandeados, previa apenas a interdição de seu comércio (“É proibida a importação de escravos e de pretos livres no território do Brasil.”) Livrar o fruto do roubo de conflitos jurídicos era a anistia geral reclamada pelos proprietários, como de resto o reconheceu o próprio senador em discurso introdutório: “[os fazendeiros não são] brasileiros turbulentos ou revolucionários, que com as armas na mão quiseram derrubar o governo e a Constituição, aos quais, algumas vezes, se tem concedido anistia; são proprietários tranquilos, chefes de famílias respeitáveis, homens cheios de indústria e virtude que promovem a

fortuna particular e pública com o seu trabalho, os quais por dobrados títulos merecem completo esquecimento sobre a infração que cometeram”. Por outro lado, Barbacena tratou de qualificar o contrabando de mal a ser terminantemente extirpado, propondo, para tanto, outro artigo para o aprisionamento sumário de embarcações mediante quaisquer indícios materiais de traficância, como escotilhas gradeadas, tonéis de água ou de farinha maiores que os necessários para a tripulação etc. Seus parágrafos parecem transcrição literal dos criticados Artigos Adicionais que Alves Branco assinara com o embaixador britânico em 1835. Pode-se dizer, portanto, que o projeto buscava um termo de compromisso, cedendo à pressão dos proprietários, sem transformar seus desejos em programa de governo.⁴³

No Senado, o texto suscitou oposição de Lúcio Soares *Teixeira de Gouvêa*, de Almeida e Albuquerque, do marquês de Paranaguá (Francisco Vilela Barbosa), de Luiz José de *Oliveira* Mendes, de José Inácio *Borges* e de *João Evangelista* de Faria Lobato. Como, infelizmente, os anais do Senado de 1837 são fragmentários, restou apenas o resumo da apreciação de Teixeira de Gouvêa, que encabeçou a oposição:

discorrendo largamente contra o projeto por mais de uma hora, concluiu que pode-se reduzir a dois pontos o que se contém no projeto; o primeiro, assegurar a escravidão dos escravos importados até ao presente; o segundo, prevenir a continuação da importação de africanos; quanto ao primeiro, o projeto empenhora a sorte dos escravos, quanto ao segundo era ilusório o fim dele, pois que em lugar de prevenir ia proteger a inconstitucionalidade imoral e [a] injusta importação de escravos no Brasil; e, por consequência, votava contra o projeto.⁴⁴

Em que pese a dissidência, o texto de Barbacena foi aprovado e passou para a Câmara dos Deputados, onde se nota um silêncio curioso dos deputados ligados ao Regresso — nem mesmo Vasconcelos foi à tribuna para discuti-lo. Quem participou das alterações acaloradamente foram o pernambucano e ex-revolucionário Henriques de Resende, o também pernambucano Holanda Cavalcanti (originário de família regressista, mas divergente na corte), o baiano Antônio Pereira *Rebouças* e o paulista Martim

Francisco de Andrada. As objeções ao projeto variaram: o primeiro lastimou a falta de liberdade do africano contrabandeado e propôs no lugar do projeto os Artigos Adicionais de 1835; Holanda Cavalcanti advertiu que o texto contrariava a convenção anglo-brasileira de 1826; Rebouças propôs a reabertura do tráfico sob escorchadora tributação para inibir o interesse negreiro; Martim Francisco de Andrada selou temporariamente a discussão despachando o texto para a Comissão de Diplomacia, que devia decidir se ele transgredia ou não compromissos internacionais. Seus membros do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais anuíram ao trâmite regular do projeto, sob fortes protestos de Manoel *Maria do Amaral*, da Bahia, que estampou um voto vencido no *Jornal do Commercio*.⁴⁵

O projeto de Barbacena significa que o contrabando não contribuiu para a formação de alianças e identidades partidárias? A ser assim, então não seria possível relacionar enunciação parlamentar, ação partidária e articulação social. Talvez esse problema possa ser resolvido definindo-se o que os regressistas pensavam, afinal, sobre o texto de Barbacena. O único membro do grupo a tomar parte em sua apreciação foi *Sebastião do Rego* Barros (por Pernambuco), que ofereceu como substitutivo o projeto de Vasconcelos, cujo artigo único abolia a liberdade aos africanos sem estipular medidas para a apreensão de negreiros. Ao contrário da orientação de Montezuma e de Barbacena — que, juntos, davam a impressão de anistiar o passado, mas de coartar o contrabando futuro —, as falas de Vasconcelos, assim como as representações dos municípios e da província do Rio de Janeiro, pediam declaradamente a reabertura definitiva do contrabando — e isso em todos os níveis, desde a operação de particulares até o apoio do governo. Vasconcelos mesmo voltou a reafirmá-lo dias após o engavetamento do projeto de Barbacena, quando prometeu tratar o problema do tráfico “pelo lado da economia política”, além de demonstrar que “a maior parte dos direitos sociais procedem da força e violência”.⁴⁶ Da crítica à lei, os líderes regressistas tinham passado à defesa do contrabando.

Para confirmá-lo, um breve exame comparado da atuação do Executivo também fornece alguns indícios. Como se sabe, Feijó renunciou ao cargo de regente em setembro de 1837; e, em 19 daquele mês, o sucessor Pedro de *Araújo Lima* (marquês de Olinda em 1854) extraiu das fileiras oposicionis-

tas um gabinete que oficializou o início do “tempo saquarema”, isto é, período de ascendência política do Partido do Regresso sobre seus adversários liberais. Montado em 19 de setembro e conhecido como “ministério das capacidades”, o primeiro e mais célebre gabinete regressista contou com Vasconcelos (Justiça e Império), Rodrigues Torres (Marinha), Antônio Peregrino *Maciel Monteiro* (Estrangeiros), Sebastião do Rego (Guerra) e Calmon (Fazenda). Sem tomar parte direta, mas como “contraforte exterior” entre os deputados, na bela expressão de Joaquim Nabuco, figurava Carneiro Leão (por Minas Gerais), ao lado do futuramente célebre Paulino Soares (pelo Rio de Janeiro).⁴⁷

Tão logo virou ministro, Vasconcelos anulou as então recentes regulamentações de Montezuma, cujo objetivo era aperfeiçoar a lei de 1831 — de fato, elas haviam permitido que diversos navios suspeitos de mercadejar em africanos fossem apreendidos no porto do Rio de Janeiro. Com esse ato, a averiguação dos barcos tornou a cair para a magistratura não togada — ironicamente, o campeão do Regresso, inimigo maior dos juízes de paz, favorecia o Judiciário não centralizado em benefício do contrabando negreiro. Violentemente interpelado pela oposição três vezes na Câmara, Vasconcelos disse apenas que as “providências do Sr. Montezuma eram facilmente iludidas, porque não entravam os navios nos portos — eram conduzidos os gêneros de que careciam os navios para fora da barra; e continuava o tráfico da mesma forma, com a diferença de haver mais alguma despesa e de dar ocasião a mais alguns tráficos ilícitos”.⁴⁸ Note-se que, elevado a uma posição central no governo, Vasconcelos baixou o tom encomiástico do contrabando, passando a estimulá-lo apenas por medidas administrativas. A mudança de atitude não admira, pois um ministro pregador da violação de uma norma do Estado podia ser enquadrado na Lei de Responsabilidade.

Os regressistas também interferiram na mobilização das forças navais, indispensáveis para a execução da lei nacional e do tratado anglo-brasileiro. Desde a Regência de Feijó, os ministros da Marinha tinham sido invariavelmente oficiais do Exército ou homens de alta patente da Armada; entretanto, os conservadores nomearam para a pasta o fazendeiro, matemático e político Rodrigues Torres, um dos mais populares na província fluminense.

A oposição insistiu imediatamente em saber se o novo ministro fizera circular as instruções necessárias para autorizar navios imperiais na caça de negreiros. A resposta que recebeu saiu cheia de curvas, mas tinha endereço certo: “Duas são, na minha opinião, as espécies de serviço que hoje se devem exigir da força naval entre nós”, ensinou ele. “A primeira, concorrer para a pacificação das províncias que existem em convulsão; proteger e assegurar a ordem pública naquelas em que se tem por ora mantido. A segunda espécie de serviço é proteger o comércio e evitar o contrabando, de que se têm queixado nesta casa alguns ilustres deputados [da oposição]. Ora, a primeira espécie de serviço é, hoje, a mais importante.” Com a declaração de que era ancilar a função repressiva das forças navais, o gabinete sacudia a bandeira verde para o seguimento do contrabando sem o risco de ser acusado de improbidade política.⁴⁹

A administração central do Império expedia circulares aos presidentes de província para orientá-los na vigilância do litoral contra o comércio negreiro. Na Câmara dos Deputados, Manuel Vieira Tosta (pela Bahia, barão de Muritiba em 1855) lamentou a completa falta de seriedade do ministério a respeito de matéria tão grave: “Se algum representante da nação denuncia da tribuna que um presidente protege abertamente o tráfico de africanos, que ele planta a imoralidade nas províncias”, acusou Tosta, “S. Ex. ou o gabinete respondem que nada sabem, que necessitam de tempo para deliberarem”. Ora, os presidentes de província eram nomeados pelo ministro em exercício e, muitas vezes, cumpriam uma agenda em conformidade com os desígnios dos superiores, suposto cedessem também às demandas locais. Embora somente pesquisa específica de correspondências entre ministros e presidentes de província possa confirmar a acusação de Tosta, é muito provável que os conservadores não cobrassem dos presidentes diligências antiescravistas. Mais adiante, veremos possível contraprova em um ministério liberal.⁵⁰

A orientação regressista também transparece nos relatórios dos ministérios, nos quais Robert Conrad anotou uma grande diferença em comparação com a documentação do governo de Feijó. De setembro de 1837 em diante, quase não se mencionava mais o crime do contrabando, em favor de uma política silenciadora de discursos antiescravistas, como o ilustra uma

intervenção exemplar de Carneiro Leão em 1839. Depois de ouvir, na Câmara dos Deputados, Martim Francisco reclamar que “sumidades” do Império acobertavam traficantes negreiros, o futuro marquês de Paraná chegou a elogiar a perseguição aos abolicionistas nos Estados Unidos, sugerindo adoção de conduta semelhante no Brasil: “Crescendo em 1835 e 1836 naquele país a sanha dos abolicionistas”, disse ele, “os estados onde há escravos se lhe opuseram, e o povo dos estados onde não há escravatura entendeu, julgando ameaçados os interesses dos estados em que havia escravos, não dever ser mero espectador, mas dever tomar a iniciativa para punir os abolicionistas. Sabe-se das insurreições de Nova York, Filadélfia e outros estados onde não havia escravos.”⁵¹ O teor do paralelo é cristalino: se até nos Estados Unidos, onde conviviam unidades federativas escravistas e livres, houve união em torno do tema, por que não a haveria no Império do Brasil, onde a instituição era universalmente admitida?

Fora do Parlamento, no universo editorial, o Regresso também procurou vincular-se à defesa do contrabando. Em 1837, o partido publicou a *Memoira sobre a abolição do commercio da escravatura*, um texto inédito da década de 1810 que Domingos Alves Branco Moniz Barreto escrevera em defesa do transplante de africanos como meio de desenvolvimento econômico. Embora o discurso fosse uma resposta à diplomacia britânica na ocasião do Congresso de Viena, sua edição pode ser vista como reação a textos expressamente antiescravistas publicados na forma de extensos arrazoados, como as “Considerações Economicas sobre a Escravatura” (1836), de Torres Homem, e a *Memoria analytica a cerca do commercio d’escravos e a cerca dos malles da escravidão doméstica* (1837), de Burlamaqui. Em 1839 foi lançado o *Manual do agricultor brasileiro*, de Carlos Augusto Taunay, obra técnica sobre gestão de propriedades agrícolas que apresentava trechos favoráveis à escravidão e à continuação do tráfico negreiro. Ao percebê-lo, Vasconcelos não perdeu a oportunidade de sugerir a reimpressão da obra e sua distribuição por todo o Brasil sob auspícios expressos do ministério conservador. Enquanto isso, numa edição de *O Sete d’Abril*, o líder regressista censurava o deputado da oposição “Sr. Limpo de Abreu” [Antônio Paulino *Limpo de Abreu*], que por não desejar “a revogação da lei de 7 de novembro de 1831”, no “seu negro delírio chegou a ameaçar o governo atual com a Inglaterra”.

Depois, aditava cinicamente: “Ora, o governo inglês declara mui categoricamente que não só não estranha, mas até louva a revogação da dita lei como verdadeira produção de um grande homem de Estado.” A assertiva suscitou pronta resposta dos agentes consulares britânicos.⁵²

Uma produção editorial regressista que talvez mereça comentário um pouco mais extenso é a *Memoria sobre o commercio dos escravos, em que se pretende mostrar que este trafico é, para eles, antes um bem do que um mal* (1838), publicada anonimamente pela Tipographia Imperial e Constitucional de Júlio Villeneuve. A folha de rosto indicava apenas que o autor era “natural de Campos dos Goitacazes”. Como, acredita-se, no Brasil independente ninguém levantou a voz para defender a escravidão nem o tráfico negreiro, estudiosos e historiadores atribuíram o panfleto ao bispo de Olinda, Joaquim José da Cunha de Azeredo Coutinho (1742-1821), conhecidamente escritor de libelos contra o abolicionismo e de encômios ao tráfico negreiro. A *Memoria*, entretanto, foi construída com argumentos escravistas pós-constitucionais, bem semelhantes aos de Cunha Matos e de Vasconcelos. Nenhuma correspondência guarda com o pensamento absolutista do bispo de Olinda, que morreu antes da Independência brasileira.⁵³

O provável autor da *Memoria sobre o commercio dos escravos* foi José Carneiro da Silva (1788-1864, visconde de Araruama em 1847). Sua tradicional família, inicialmente engajada na criação de gado, fundou o primeiro engenho de açúcar em 1798, em Quissamã, distrito de Macaé, na esteira da crise da produção açucareira mundial provocada pela Revolução de São Domingos. Após a vinda da família real, Carneiro da Silva se aproximou do círculo dos Bragança, empenhou-se na abertura de novos caminhos comerciais pelo *hinterland* fluminense, tornou-se tenente-coronel e, em 1819, lançou a *Memoria topographica e historica sobre os Campos dos Goitacazes*. Em breve, lutaria pela Independência e, anos mais tarde, atuaria na Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro, onde hasteou a bandeira do Regresso. Como se sabe, o norte da província do Rio de Janeiro se tornaria uma das regiões-chave do partido.⁵⁴

Carneiro da Silva estruturou a *Memoria sobre o commercio dos escravos* em três partes. Numa espécie de introdução, enumerou benefícios espirituais e temporais da escravidão brasileira para o africano, a seguir desqua-

lificou ações e ideias antiescravistas e, por fim, caracterizou o cativo como fator de sustentação e de progresso do Império. Merece atenção especial a seção dedicada à justificativa do tráfico negreiro, toda ela concebida no binômio Civilização & Barbárie. As nações do continente africano são descritas em estado de guerras contínuas e de brigas fratricidas, um ambiente eterno de horrores porque “as nações africanas nunca deixarão de guerrear-se”. No Brasil, em contraste, os senhores davam aos escravos conforto material muito superior ao do continente negro e vinham “depois a mandarlhes ensinar a doutrina cristã” para “fazê-los de pagãos e idólatras católicos romanos”. Maiores ainda eram as vantagens sociais que os filhos da guerra gozariam no Império:

Eu tenho visto escravos que só têm desta condição o nome. Oficiais peritos, eles não só trabalham para seus senhores, como para si, e chegam por meios lícitos a ajuntar o dinheiro necessário para sua liberdade, que algumas vezes chega a alto preço.

Tenho visto escravos senhores de escravos, com plantações, criações de gado vacum e cavalari, e finalmente com um pecúlio vasto e rendoso. Tenho visto muitos escravos libertarem-se, tornarem-se grandes proprietários, serem soldados, chegarem a oficiais de patente, e servirem outros empregos públicos que são tão úteis ao Estado.⁵⁵

Ao contrário da justificativa religiosa, os argumentos laicos alijavam o cativo, conceitualmente, da relação senhor-escravo, para reinseri-lo como indivíduo autônomo nos círculos sociais e institucionais do Império brasileiro — daí a afirmação de que haveria escravos “que só têm desta condição o nome”. Carneiro da Silva também refere a especialização do trabalho entre os cativos (“oficiais peritos”), de forma que os mais capazes prestam serviços a outras pessoas além do senhor (“trabalham [...] para si”), embolsam algum dinheiro e compram a alforria. Por trás de seu raciocínio, subentende-se que o abrandamento da escravidão se devia à possibilidade de renascimento social dos cativos por meio da liberdade de trabalho, numa escala que, desde os escravos propriedade, passava pelos escravos proprietários para chegar aos escravos libertos. Graças à Constituição, os felizardos egres-

sos do cativo e seus descendentes podiam contribuir para a civilização do Brasil das mais variadas formas, como empregados livres, soldados, oficiais da Guarda Nacional e até fazendeiros. Contribuíam, enfim, “aumentando a população e o esplendor da nação que os têm naturalizado!”.⁵⁶ O autor adota, com toda evidência, os pressupostos do *paternalismo liberal*, referido no primeiro capítulo.

Representações hostis à lei de 1831 emitidas na virada da década também esclarecem a articulação de composições partidárias com a reabertura do tráfico na forma de contrabando. Em 1839 e 1840, o Parlamento recebeu mais três representações municipais — de Mangaratiba, de Areias e da Vila do Presídio — e quatro da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais. O alinhamento ao Regresso se manifesta no fato de esses textos pedirem apenas a revogação da lei de 1831, em vez de apelar para o projeto de Barbacena, em trâmite na Câmara dos Deputados. Como diziam os munícipes de Mangaratiba, “se representais a nação, Senhores, atendei que, sendo a maioria desta repugnante à existência dessa lei, que só é lei por estar escrita, deveis também representar suas ideias nesta parte”. E aditavam: “concorrei quanto ser possais para a revogação da mesma lei, com o que muito merecereis do Brasil, nossa pátria”. Já a Assembleia de Minas Gerais mostrou-se articulada ao Regresso fazendo o pedido pró-tráfico ser acompanhado de outro para “que se não espa[çasse] por mais tempo a interpretação do ato adicional”. Como os mesmos homens assinavam as duas representações, é crível supor a adesão integral à agenda conservadora da Assembleia de Minas Gerais, a maior região brasileira importadora de escravos africanos, ao lado do Rio de Janeiro. Essa leitura é corroborada pelo conteúdo de dois dos textos mineiros pró-tráfico — infelizmente, os outros não foram localizados.⁵⁷

A primeira dissertação, datada em 11 de março de 1839 e remetida a Vasconcelos, citou na introdução o “triste espetáculo” de “ferir-se a lei com manifesto escândalo da moral pública e das autoridades”, uma vez que as violações da norma de 1831 serviam de escola preparatória para maiores desobediências às prescrições do Estado. Outro tipo de efeito foi relacionado ao problema da insegurança jurídica da propriedade escrava irregularmente adquirida, “hoje vacilante e ameaçada de completa ruína” por conta

das disposições da lei. Contudo, os signatários logo passaram da censura do diploma e de seus efeitos à defesa da montagem do contrabando. Por motivos que “influem para necessitarmos ainda por longo tempo do trabalho dos escravos”, considerados “indispensáveis à conservação e progresso de sua [da província] agricultura e mineração”, os autores não hesitaram deplorar expressamente a “proibição do tráfico de escravos”. Na dissertação do ano seguinte, os políticos de Minas Gerais classificaram de “crescente” a “necessidade de braços Africanos”, indutora dos “cidadãos a um tráfico” que só era “criminoso porque uma lei o proib[ia]”. Na peroração, explicitaram o propósito do texto:

esta Assembleia vem de novo mui respeitosamente pedir-vos que vos digneis modificar a lei de 7 de novembro de 1831 de uma forma que segure as fortunas dos cidadãos e não sirva mais de estorvo ao desenvolvimento da grandeza de que é capaz a rica Província de Minas Gerais.⁵⁸

Embora o projeto de Barbacena tramitasse no Parlamento, os deputados provinciais de Minas o ignoraram fundados no desejo de não apenas anistiar ações pretéritas, senão também de assegurar o contrabando futuro, a cujo sucesso obstava o artigo que expandia as provas materiais de envolvimento no comércio. Ora, “modificar” a lei de 1831 era exatamente a doutrina de Vasconcelos, que pedira apenas a revogação de seus primeiros artigos. Em maio de 1839, diante dessas representações, o político, já eleito senador, voltaria à tribuna para endossar seu ponto de vista.⁵⁹

Da Bahia também proveio outra representação reveladora. Os redatores lembraram que, em vista da baixa razão de mulheres por homens entre os cativos, resultante na reprodução vegetativa insatisfatória da escravaria, os proprietários baianos se lançaram à prática do crime, a despeito do tratado de 1826 e dos horrores de uma lei que “considera livres os africanos ainda depois de postos em terra”. Como eles achavam que o “receio da total ruína” ainda “mais foment[asse] a continuação do contrabando”, pediram que os deputados aceitassem o “projeto apresentado pelo ilustre senador marquês de Barbacena” para que fosse “revogada a lei acima mencionada *na*

parte que reputa livres aos africanos importados logo que em terra sejam postos” (grifos adicionais). Ora, essa revogação restringida à parte da norma que “reputa livres aos africanos” sugeria que os outros artigos do diploma de 1831 podiam ser mantidos, isto é, o projeto de Barbacena não devia substituí-los. Concretamente, o discurso endossa o projeto de Vasconcelos e os pedidos do eixo Rio-Vale-Minas.⁶⁰

Note-se, no entanto, uma diferença fundamental entre a representação da Bahia e as do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Enquanto os textos das duas últimas foram redigidos, discutidos, aprovados e despachados nos espaços institucionais das assembleias provinciais, a dissertação baiana correu apenas entre particulares e chegou por meio da imprensa ao Rio de Janeiro, onde foi publicada nas páginas do *Jornal do Commercio*. Cerca de duzentas e trinta pessoas — número realmente elevado para o Brasil da primeira metade do século XIX — a subscreveram, entre elas o visconde do Rio Vermelho, o barão de São Francisco, o barão de Maragogipe, o barão do Rio das Contas, além de donos de engenho, negociantes, empregados públicos, capitães da Guarda Nacional etc., formando-se um amplo arco de ocupações, na provável estratégia de sugerir a universalidade social da demanda. Em vista da atuação dos parlamentares baianos (Alves Branco, Montezuma, Ferreira França, Maria do Amaral) e da repercussão dos malês, a natureza dessa representação reforça a hipótese de que a província estava politicamente dividida a respeito do contrabando negreiro. Em seus espaços institucionais (câmaras municipais e assembleias provinciais), a agenda do Regresso não repercutira com a mesma eficácia que em Minas Gerais e no Rio de Janeiro.⁶¹

O “PROGRAMA DA OPOSIÇÃO”

Em que pese a poderosa pressão contra a lei de 1831, a Câmara dos Deputados não apreciou integralmente nem o projeto de Vasconcelos nem o de Barbacena. Visto que o grupo do Regresso acendera ao Executivo em setembro de 1837, o ato de “segurar” a revogação não passou despercebido aos deputados da oposição e aos então aliados do ex-regente Feijó. “O partido que subiu ao poder em 19 de setembro”, acusou Montezuma, “prometeu

que essa lei havia de ser revogada”, no que parecia ter capacidade para fazê-lo, pois todos sabiam de sua “maioria compacta, decidida” que “constava de 70 votos para cima”. Contudo, nada fora feito, donde o ex-ministro se indagava em tom desafiador: “Por que motivo não passou a revogação da lei de 7 de novembro?” Na ocasião, os regressistas se furtaram ao esclarecimento, mas a pergunta, que é relevante, merece a atenção do pesquisador. Afinal, a anulação da lei despertaria viva oposição da Inglaterra, já expressa em ameaças do agente consular britânico radicado no Rio de Janeiro e na então recente edição do bill Palmerston (1839), equivalente ao bill Aberdeen (1845), contra o Brasil. Além de extemporâneo, um entrevero diplomático na perturbada conjuntura da Regência tornava o ministério sujeito à Lei de Responsabilidade por colocar em risco a “honra”, a “soberania” e a “independência” do país. Em um momento de instabilidade aguda, quando os grupos políticos lançavam mão de todos os meios para chegar ao poder por ainda não terem encontrado mecanismo institucional de convivência, as chances de emprego da Lei de Responsabilidade não eram desprezíveis.⁶²

Tanto é assim que uma série de deputados opostos aos conservadores do eixo Rio-Vale-Minas (*Antônio Carlos* Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Montezuma, Henriques de Resende etc.) começou a rogar insistentemente a apreciação do projeto de Barbacena, em 1840, um ano após o bill Palmerton — a maioria deles, que repelia publicamente o contrabando, desejava pôr à prova o gabinete regressista para desmontar o que chamava de máquina eletiva. “É preciso acabar de decidir esta lei”, disse Antônio Carlos, “é como a espada de Dâmocles que está pendurada sobre a cabeça de todos os srs. deputados, é propriamente uma máquina eletiva: acabemos com isto.” Nas palavras de Montezuma: “Antes de 19 de setembro, toda a Câmara se recordará de que se fazia da lei de 7 de novembro e deste projeto que veio do Senado uma alavanca política para, por este meio, se tirar da urna eleitoral aqueles que se haviam declarado contra a lei do Senado.” Graças ao “contraforte exterior” Carneiro Leão, apoiado pela “maioria compacta”, a pauta não entrou na ordem do dia. Contudo, após o Golpe da Maioridade, em agosto de 1840, e a ascensão dos liberais ao Executivo, o tabuleiro da lei de 1831 também se inverteu. Os regressistas Joaquim José *Pacheco* (por São Paulo, posteriormente liberal) e Joaquim Manuel *Carneiro da Cunha* (pela

Paraíba do Norte) passaram a exigir a discussão do projeto de Barbacena em regime de urgência, com a vantagem de que, amparados pela maioria e por Carneiro Leão, obtiveram aprovação do pedido em 21 de agosto. Como já era setembro, às vésperas do fim da legislatura, não havia mais *quorum*, e sua discussão pendeu para o ano que vem. Ele só não foi apreciado porque os conservadores retornaram ao poder em março de 1841 (dois meses antes do início dos trabalhos parlamentares, em maio) e o engavetaram novamente.⁶³

Na frase de um deputado, todos sabiam que a queda da lei de 1831 trazia “mais dificuldades para o governo”, donde o empurra-empurra verificado em 1840.⁶⁴ Mas a semelhança à primeira vista pode ser ilusória. Os argumentos usados por Pacheco e Carneiro da Cunha eram explicitamente pró-tráfico, antifilantrópicos e anglofóbicos. O segundo deputado pretendia “combater denodadamente esses sentimentalistas que, para a feitura das leis, atendem mais ao seu coração do que às necessidades do serviço público” e que agem inspirados na fraseologia insincera da Grã-Bretanha: “A sua filantropia é tirar o ópio de suas colônias, introduzi-lo na China e envenenar seus habitantes”, explicou, “a sua filantropia é apresarem um navio e espoliá-lo, não encontrando nele indícios alguns de se empregar no tráfico.” No mais, a lei antitráfico produzia insegurança jurídica da propriedade escrava, estimulando um cidadão a denunciar seu semelhante por causa de “escravos” que “se não o são de direito, o são de fato”. De novo, usava-se a premissa invertida: não era a sociedade que corrompia a lei, e sim a lei que corrompia a sociedade; lei que só se explicava pelos excessos inúteis do início da Regência: “Tudo isto nasceu da inoportunidade com que depois de uma revolução apareceu semelhante lei.” A tônica revisionista do discurso se afinava perfeitamente com as propostas reformistas do Regresso e com as ideias do líder do partido.⁶⁵

Com efeito, os termos de Carneiro da Cunha são quase uma glosa de afirmações que Vasconcelos proferira pouco antes no Senado: “é geralmente admitido no foro que todo africano boçal é livre: entra qualquer pessoa ou oficial de justiça na casa de um cidadão e diz-lhe: ‘Esses vossos escravos são africanos livres. Vão logo para o depósito.’”. Dessa forma, a prerrogativa da liberdade, prevista na lei, entrava em choque com o “princípio de posse”,

fundado “na presunção de que aquele que possui a coisa, em caso de dúvida, deve ser considerado dono dela”. Entre a presunção da liberdade e a presunção da posse, o Estado brasileiro, no curso da centralização judiciária do Regresso, deveria optar pela última e consagrar, em linguagem moderna, a segurança jurídica.⁶⁶

A mesma articulação não se verifica entre os líderes liberais. O jornal mineiro do padre José Antonio Marinho, *Astro de Minas*, encarregado de criticar a reação do Regresso, publicou artigos contra a revivescência do contrabando. Por sua vez, quando a *Aurora Fluminense* voltou a circular em 1838, para orientar a bancada parlamentar contrária ao Regresso, imprimiu logo no primeiro número o artigo seminal “O programa da oposição”. Após a enumeração das desvantagens materiais e dos vícios morais ligados à escravidão, o redator deu os termos com que a bancada deveria comportar-se quanto à política do contrabando levada a efeito pelo Regresso:

A oposição não deve, e não pode, sem comprometer a justiça, a dignidade e os materiais interesses do Brasil, sancionar as ideias que o sr. Ministro da Justiça representa [Vasconcelos]. Ela faz votos pela estabilidade dos governos, mas rejeita a condição que implicitamente encerra-se na defesa do atual Ministério.⁶⁷

Essa orientação se refletia também na prática governativa. Quando ascendeu ao poder em agosto de 1840, o Ministério da Maioridade despachou aos presidentes de província ofícios requisitórios da perseguição inesitante do contrabando — em complemento às decisões de governo dos gabinetes de Feijó e em clara oposição às medidas dos gabinetes do Regresso. Quem o afirmou foi um deputado liberal, nomeado presidente de província em São Pedro (Rio Grande do Sul): “Recebi um ofício do meu ilustre amigo o Sr. Limpo de Abreu [já acusado por Vasconcelos de ser adversário do contrabando], quando ministro, em que ele, da maneira a mais forte e terminante, me falava contra a importação da escravatura.” No que respeitava ao contrabando, contudo, o deputado afirmou distanciar-se do propalado “Programa da oposição”, bem como do gabinete: “Eu estava muito satisfeito com a administração passada [o gabinete da Maioridade] e tinha razão de o

estar [por suspender as reformas regressistas do Judiciário]; os homens que estavam no poder eram meus amigos e aliados políticos; mas havia um objeto em que não estávamos de acordo, que era a respeito da escravatura.” Em tom confidencioso, disse que “não partilhava a esse respeito os princípios do governo [...]; porque eu entendia que o Brasil sem escravatura é nada.”⁶⁸

O autor da fala é Francisco *Álvares Machado* de Vasconcelos (por São Paulo), cujo comportamento parece uma exceção que confirma a regra. Médico-cirurgião e fazendeiro, Álvares Machado é mais conhecido hoje em dia por ter se disposto a difundir a ciência no Brasil. Na década de 1820, hospedou o barão Georg Heinrich von Langsdorff em Porto Feliz, aconselhou-o a explorar as águas que ligavam a vila a Cuiabá e forneceu todo aporte pessoal e material necessário à famosa expedição, à qual se uniria o francês Hercules Florence no papel de pintor naturalista. Mais tarde, daria a mão de sua filha a esse expedicionário desenhista e, quiçá, inventor da fotografia mundial.⁶⁹ Mas, na época, a popularidade de Machado, que atuou na Câmara dos Deputados desde a legislatura de 1834-1837, devia-se provavelmente a seus discursos em prol da escravidão e do tráfico negreiro. Na província de São Paulo, suas falas devem ter sido um dos fatores que o impulsionaram na carreira política: antepenúltimo na legislatura de 1838-1839 (275 votos), galgou dez posições na seguinte (284 votos) e chegou ao segundo lugar na de 1842-1843 (544 votos), à frente de medalhões como Vergueiro, Paula Sousa, Martim Francisco, Antônio Carlos e Pimenta Bueno. Em 1842, lutou na rebelião de São Paulo, ao lado de Vergueiro e Feijó.⁷⁰

Em sessão de 1838 da Assembleia Provincial de São Paulo, Álvares Machado pretendeu redigir uma petição para revogar a lei de 1831, à maneira das Câmaras Municipais do Vale do Paraíba e da Assembleia do Rio de Janeiro (que já peticionara duas vezes; Minas Gerais o faria pela primeira vez somente em 1839). Contudo, a versão final do texto, embora perfilasse os efeitos nocivos da norma, acabava por dizer que a Assembleia preferia “não emitir sua opinião acerca das providências que são de mister”, isto é, se mais valia sua revogação ou seu aperfeiçoamento. Como os registros dos primeiros anos da Assembleia de São Paulo não colhiam as discussões no plenário, os motivos desse tom moderado restariam obscuros, não fosse a intervenção

no Parlamento, dois anos mais tarde, do deputado conservador Pacheco. A Assembleia de São Paulo não fechara acordo em torno da questão, pois alguns membros “muito energicamente se tinham pronunciado contra a revogação da lei de 7 de novembro de 1831”. Caso Álvares Machado insistisse em revogar a lei de 1831, “mover-se-ia uma discussão muito renhida, que ocuparia o tempo que cumpria empregar na conclusão da lei do orçamento provincial”. Diante desses obstáculos, o médico acabou por convir “na mudança feita na sua redação e votou por ela tal qual passou”. Em 1840, Machado voltaria a insistir no assunto, apresentando um texto com o apoio dos regressistas Pacheco e Carneiro de Campos. Mais uma vez, no entanto, modulou o pedido em termos conciliatórios que evitavam tocar na revogação da lei.⁷¹

Era por causa da divisão no seio dos líderes de São Paulo que Álvares Machado precisava fazer *mea culpa* antes de proferir discursos pró-escravistas no Parlamento, prevenindo que suas palavras não eram “expressão de nenhum dos lados da casa”, senão que seguiam apenas “um pensamento seu, pensamento antigo, que [era] a necessidade de satisfazer a sua consciência”.⁷² O conflito com os correligionários pode ser perfeitamente apanhado numa breve discussão em que Álvares Machado expressou solidariedade com os regressistas por causa do contrabando:

Eu tive o prazer de ver a entrada da nova administração [do Regresso], como? Porque um dos pontos principais acerca dos quais se fazia guerra à administração passada [gabinete da Maioridade] era a perseguição dos contrabandistas de africanos [...] Mas a administração tem medo da Inglaterra [por isso, não revogava a lei de 1831]; eu não a taxo de cobardia; a Inglaterra mete medo; nós podemos fazer muita fanfarronada, mas quando chegar a hora do perigo...

Um Sr. Deputado: — Haverá muita bordoadada.

O Sr. Álvares Machado: — É o mais provável.

O Sr. Nunes Machado: — Aqueles que prometem pegar na espingarda talvez se escondam...

O Sr. Ottoni: — Talvez andem por cima dos telhados.

O Sr. Álvares Machado: — Mas, enfim, alguma coisa é preciso que a administração faça em benefício da agricultura.⁷³

As discordâncias em torno do contrabando levaram Álvares Machado a proferir um dos mais contundentes discursos pró-escravistas feitos no Parlamento brasileiro na primeira metade do século XIX. Vale a pena citá-lo demoradamente:

entende o meu ilustre colega que é anticristão ir-se resgatar os africanos de mãos bárbaras e cruéis e trazê-los para um país cristão, educá-los e ensinar-lhes a religião. Diz o meu ilustre colega que é contra o evangelho; mas eu desafio o meu ilustre colega que me apresente um só lugar do Novo Testamento em que claramente se fale contra a escravidão. (*Risadas.*) Será bastante que venhamos aqui dizer que essa lei é contrária ao cristianismo, depois que tantos papas em tantos e tão diversos tempos têm aprovado este comércio? Os pontífices de Roma não entenderiam a religião cristã melhor do que nós? Toda a cristandade entenderia a religião cristã de uma maneira diversa da do nobre deputado? Que nova revelação apareceu para mudar de ideia a este respeito? O povo de Deus, o povo de Israel não teve escravatura? O fundador da nossa religião, Jesus Cristo, não disse que não vinha destruir a lei, mas sim reformá-la? Disse ele que a escravatura não era permitida aos cristãos? Não existe a epístola de S. Paulo mandando apadrinhar uma escrava que tinha fugido? (*Risadas.*)

Disse aquele apóstolo que não era permitido ter escravos? Quando escrevia a Tito ou Filemon? Não é mais senão dizer que no século XIX ainda se fala em escravos, tendo-se passado 19 séculos em que foi tolerada a escravidão? [...] Eu, Sr. Presidente, se quisesse dizer mais, se quisesse ir folhear as escrituras, poderia fazer ver ao honrado membro que na maldição que o patriarca Noé fulminou contra seu filho Cam, disse: — Maldito seja Cam, seja escravo de Sem e Jafet e sirva a Sem nas suas tendas agora e para sempre. — Ora, sendo os africanos descendentes de Cam, e sendo nós necessariamente descendentes de Sem e de Jafet, está provado que pelo lado religioso o nosso direito é incontestável. (*Risadas.*) Mas não é a isto que apelamos, é ao direito de filantropia e benefício que fazemos aos africanos, tomando-os das mãos bárbaras e cruéis de seus senhores e trazendo-os a um país civilizado; e, pelo lado religioso, abrindo-lhes as portas do céu, batizando-os e fazendo-os cristãos.⁷⁴

Embora favorável ao contrabando e politicamente beneficiado por ele, Álvares Machado repudiava na Câmara dos Deputados o uso eleitoral do assunto, em alusão à identificação exitosa do Regresso com os produtores do eixo Rio-Vale-Minas: “É para desejar que seja quanto antes decidida esta questão, para que se não vá dizer aos eleitores: votai em fuão, que é a favor do comércio de escravatura [*apoiados*]: para que os pretendentes não andem de vila em vila pedindo votos e fazendo este comércio.”⁷⁵ Segundo o deputado, discípulos da “escola romântico-sentimental” já haviam escrito para sua província que não se devia elegê-lo “porque voto a favor do comércio da escravatura, comércio de carne humana que vai converter homens em coisas, que voto a favor do comércio dos meias-caras [*traficantes*]”.⁷⁶ Realmente, enquanto os líderes do Regresso auferiam apoio sólido por meio do contrabando, os líderes da oposição, incapazes de torná-lo capital político, ou não tocavam no assunto ou o criticavam abertamente, à exceção de Álvares Machado. Numa palavra, dividiam-se.

AS NERVURAS DO CONTRABANDO

Admitido que o Regresso fixou em ponto maduro uma política do contrabando negreiro nas esferas do governo central e do Parlamento, resta verificar qual é a geografia de sua agenda e quem eram os atores locais que aceitaram transformar uma questão policial (a perpetração de um crime) em assunto social e político. Até 1840, a Câmara dos Deputados e o Senado receberam, talvez no mínimo, vinte e três representações pró-tráfico, provenientes de Barbacena (duas vezes), Vila do Presídio, Paraíba do Sul, Valença (três vezes), Vassouras, Barra Mansa, Resende, Mangaratiba, Areias, Bananal, província do Rio de Janeiro (três vezes), província de Minas Gerais (quatro vezes), província de São Paulo (duas vezes) e Recôncavo Baiano — isso tudo sem contar a *Memoria* de Carneiro da Silva (do norte fluminense). O número é alto e quase rivaliza com as trinta e poucas representações enviadas à corte na ocasião dos debates da Lei do Ventre Livre (1871), quando houve nítida mobilização popular e partidária para influenciar o processo legislativo da emancipação escrava.⁷⁷

Esse rol peticionário revela a incrível centralidade do eixo Rio-Vale-Minas na dinâmica do contrabando. Com efeito, 78% das representações procedem da província fluminense ou da mineira, e esse índice sobe a 87% se aí forem incluídos os textos de Areias e de Bananal, vilas que, conquanto fossem de São Paulo, pertenciam econômica e geograficamente ao Vale do Paraíba, escoando sua produção pelo Caminho Novo da Piedade até o golfo de Angra dos Reis. Os dados disponíveis a respeito do tráfico negreiro, compilados sistematicamente desde a década de 1960, demonstram que a região do centro-sul (Rio-Vale-Minas) absorveu 574 mil dos 738 mil cativos aportados em todo o Brasil entre 1831 e 1850, cifra que, em números relativos, perfaz exatamente 78% do montante, num caso bem raro em que a matemática da política coincide com a matemática do crime.⁷⁸ À luz desses dados, supor que o contrabando fosse um fenômeno de envergadura nacional é o primeiro passo para descompreender não apenas seu significado social, mas também seu impacto sobre articulações políticas. Ao contrário, ele foi fruto de interesses regionais que se sobrepuseram aos de outras áreas brasileiras, submetidas assim a enormes custos diplomáticos de uma ação antijurídica (para dizer o mínimo), sem fruir seus supostos benefícios.⁷⁹

Quais eram, afinal, os fatores subjacentes a esse notável afluxo de escravos para o litoral abaixo do Rio de Janeiro? Como já se disse, o centro-sul do Brasil vinha experimentando pujante integração mercantil por meio do comércio de abastecimento entre a Corte e *plantations* fluminenses, de um lado, e as vilas da comarca do Rio das Mortes, de outro. Nas palavras de Saint-Hilaire, admirado do vaivém de mercadorias na década de 1820, “a estrada que conduz de Rio de Janeiro a Minas não é menos frequentada que a de Paris a Tolosa”. Por conta dessa vivacidade, a demanda por africanos novos nesse mercado interno resultava imensa, donde a participação de Minas Gerais ser comparável à do Rio de Janeiro para o lapso 1809-1830. É certo que grande parte da prosperidade mineira, fundada na importação maciça de africanos novos, se devesse ao mercado de abastecimento — politicamente, isso se manifestou nas duas vilas impetrantes, Barbacena e Presídio de Rio Preto, integradas à zona de *plantation* fluminense pelas Estradas da Polícia e do Comércio.⁸⁰ Não se pode desprezar, porém, o concurso da montagem gradual da cafeicultura na recém-criada comarca oriental de

Paraibuna (fronteira ao Rio de Janeiro), com início na década de 1820 e acentuado arranque nas seguintes. Somados, esses dois setores convergiram politicamente nas quatro representações da província enviadas em 1839 e 1840.⁸¹

O peso relativo da agricultura de abastecimento também se torna menor em face da decolagem extraordinária das *plantations* cafeicultoras no Vale do Paraíba. Basta notar que as vilas peticionárias tinham datas de fundação muito recentes — Valença (1823), Mangaratiba (1831), Bananal (1832), Barra Mansa (1832), Paraíba do Sul (1833) e Vassouras (1833). Encravadas na fronteira agrícola do café, elas usaram o status administrativo então adquirido para pressionar politicamente o Parlamento pela reabertura definitiva do contrabando e, assim, consolidar a montagem do complexo produtivo encetado na década de 1820. A levar em conta um estudo de caso de Vassouras, foi nas grandes unidades rurais que se fez sentir o impacto do contrabando sobre a estrutura social da posse de escravos — os plantéis com mais de 50 cativos, montando a 34% da mão de obra da região em 1835, passaram a compreender 74% do total em 1850. Se o comércio legal era regido, parcialmente, pelo padrão de demanda de pequenos proprietários, o contrabando parece ter sido, sobretudo, negócio de abastados fazendeiros produtores de café. Daí o deslanche da agroexportação no Vale. Responsável por 18% da produção mundial de café na década de 1820, o Brasil alcançou 52% do mercado internacional em 1850, quando mais de 90% de seus grãos eram escoados pelo Rio de Janeiro, cuja província, sozinha, perfazia 79% da safra nacional.⁸²

O avanço incomum da cafeicultura não foi apenas agente transformador da economia e da paisagem — provocando destruição em massa da floresta atlântica — senão também elemento essencial para a formação de um grupo social novo, os grandes proprietários do Vale, que teve impacto direto na força e na configuração do Partido do Regresso. Ao lado do norte fluminense, as vilas peticionárias de Areias, Resende, Barra Mansa, Vassouras, Valença, Paraíba do Sul e Presídio eram reconhecidamente redutos eleitorais da agremiação, como o abonam alguns indícios. Em 1841, por exemplo, a última delas enviou abaixo-assinado com cerca de 250 nomes (a maioria ou grande parte de seus cidadãos ativos) repudiando as eleições

feitas sob o controle liberal, no ano anterior. Em 1842, Honório Hermeto Carneiro Leão, então presidente da província do Rio de Janeiro, reconheceu tanto a vila do Presídio como as demais por terem servido de base às manobras militares do governo regressista contra a rebelião liberal do mesmo ano.⁸³ Esse apoio se torna inequivocadamente comprovado nos próprios signatários de Valença (os textos de Vassouras, Presídio e Paraíba do Sul não foram encontrados até o momento). Dali constam Anastácio Leite Ribeiro, Manoel do Vale Amado, Camilo José Pereira do Faro, João Pinheiro de Souza e Braz Carneiro Nogueira da Costa Gama (visconde de Baependi). Era uma falange saquarema.

Natural de São João del-Rei e fundador da Fazenda São José na freguesia de Sto. Antônio do Rio Bonito (então em Valença; hoje, em Conservatória), Anastácio era irmão de Floriano, Francisco e Antonio Ribeiro Leite, que haviam despontado dentre os maiores abastecedores de escravos para o circuito Rio-Minas entre 1809 e 1830. Outro irmão de Anastácio, Custódio Ferreira Leite (barão de Aiuruoca, agente repressor na revolta de 1842), acumulando capital nos canais mercantis do mercado interno, comprou extensíssimos tratos de terra em Resende (reduto regressista) e fundou Barra Mansa. A filha de Anastácio se casaria com Francisco José Teixeira Leite, o futuro barão de Vassouras, renomado saquarema.⁸⁴ De Manoel do Vale Amado, proprietário em Minas Gerais e no Vale do Paraíba, sabe-se que sua filha se casou com o irmão do marquês de Baependi (Manuel Jacinto Nogueira da Gama). Por sua vez, João Pinheiro de Souza contraiu matrimônio com a filha de Inácio de Souza Werneck, do que veio à luz Peregrino José da América Pinheiro (futuro visconde de Ipiabas), atuante contra os insurrectos de 1842; Pinheiro de Souza era também tio de Francisco Peixoto de Lacerda Werneck (barão de Pati do Alferes), que, em nome de fazendeiros do Vale, depositara votos de confiança em Paulino Soares. Já o visconde de Baependi, vice-presidente da província do Rio de Janeiro no momento do levante liberal, nascera da união de Manuel Jacinto Nogueira da Gama e Francisca Mônica, filha do todo-poderoso Brás Carneiro Leão (um dos maiores negociantes envolvidos no tráfico transatlântico no início do século XIX). Finalmente, Camilo José Pereira do Faro herdara a Fazenda do Pocinho, entre Vassouras e Piraí, de seu pai, Joaquim José Pereira do Faro, negociante

de grosso trato no início do século XIX, contratador, sócio de companhia de seguros de negreiros e proprietário em S. João Marcos, Resende e Valença.⁸⁵

Totalmente distinta devia ser a orientação dos requerentes de Barbacena, haja vista o município ter se tornado o primeiro e mais resistente baluarte liberal na revolta de 1842. Contudo, também aí havia ligações poderosas com o Regresso. Os peticionários se chamavam José Gomes Pereira Alvim, João Gualberto Teixeira de Carvalho, Antonio Marques de Sampaio, Marcelino José Ferreira Armond, Silvestre Pacheco de Castro, Joaquim Rodrigues de Araújo Oliveira e Feliciano Coelho Duarte. De todos, Marcelino sobressaía como o principal traficante de escravos no trecho Rio-Minas entre 1809 e 1830, ao lado dos Leite Ribeiro (mencionados acima) e dos Monteiro de Barros (outra família regressista, repressora em 1842, com propriedades em Barra Mansa e Piraí). A fiar do que narra o contemporâneo José Antonio Marinho acerca da rebelião de 1842, apenas um dos sete arrolados — Feliciano Coelho Duarte — permaneceu fiel ao Regresso quando os demais pegaram em armas para resistir ao governo. Essa oposição, no entanto, pode ser matizada com duas observações. João Gualberto Teixeira de Carvalho financiou entre março de 1837 e dezembro de 1839 o jornal *O Parabybuna*, que trocava informações com *O Sete d'Abril* e trazia na epígrafe uma frase de Vasconcelos — suas edições também publicaram poemas satíricos contra Limpo de Abreu, inimigo figadal do líder regressista. Ademais, embora os signatários se alinhassem aos liberais em 1842, eles não hesitaram em chamar Vasconcelos de “sábio deputado” na petição pró-tráfico. Sendo liberais (quantos o eram antes de 1842 é difícil determinar), por que é que não recorreram a um político liberal para pugnar pela reabertura do contrabando? A resposta é simples: como foi dito acima, os liberais não haviam definido uma agenda para o contrabando. Em contrapartida, a coesão dos regressistas em torno do assunto permitira à Assembleia Provincial de Minas (onde Barbacena estava representada) o envio simultâneo de petições pró-tráfico e pró-reforma conservadora do Judiciário.⁸⁶

Em todo caso, com a representação de Barbacena se observa que, embora os líderes do Regresso tenham dado os termos do tratamento político do contrabando, isso não queria dizer que a prática social do crime (tanto dos

negociantes como dos fazendeiros) fosse restrita aos asseclas do partido. Supô-lo implicaria uma confusão obliteradora das diferenças entre esfera social e esfera política, cada qual dotada de certa dose de autonomia. Desse modo, a prática socialmente disseminada do comércio ilegal não deve elidir um raciocínio a esta altura inescapável: o contrabando renasceu vigorosamente sob a demanda do Vale do Paraíba e de Minas Gerais, seguidos pela região de Campos dos Goytacazes, pelo interior de São Paulo e pelas províncias nordestinas (primeiro Bahia, depois Pernambuco); o grupo social ascendente dos proprietários do Vale e da Zona da Mata mineira adquiriu nítida preeminência econômica e política ao longo da década de 1830, momento de consolidação das fazendas abertas dez anos antes; esses novos proprietários articularam-se preferencialmente aos líderes do Regresso. Anos mais tarde, em 1858, o saquarema Paulino Soares, já visconde do Uruguai, identificaria aberta, pública e orgulhosamente o período do contrabando desenfreado com a supremacia de seu partido, que os próprios atores coevos delimitavam entre 1837 e 1850: “Em que época, Sr. Presidente, se fundaram esses grandes estabelecimentos de lavoura”, perguntou ele retoricamente, “formados ou reforçados com braços adquiridos desde 1837 até 1851, [isto é, por contrabando] que nestes últimos anos e ainda hoje fazem avultar os produtos de exportação com que pagamos a importação?”⁸⁷ A frase de Paulino pressupõe um jogo metonímico: o Império era o Vale; o Vale, o contrabando; e o contrabando, o Regresso.

Em estudo clássico, Alcir Lenharo afirmou que a base social do Regresso consistia nos “mesmos elementos alinhados ao governo imperial de D. Pedro I”, isto é, a alta burocracia e o comércio transatlântico. Essa convicção derivava da historiografia então disponível ao autor, segundo a qual os tropeiros vinculados ao abastecimento não possuíam capital suficiente para a montagem de grandes unidades produtoras de café e para a importação maciça de africanos novos. No entanto, pesquisas posteriores têm indicado que a integração econômica no eixo Rio-Minas, mais que um processo de articulação de duas regiões, constituiu um processo de vultosa acumulação mercantil.⁸⁸ Assim, se a base social do Vale e da Zona da Mata mineira (isto é, do Regresso) compunha-se de descendentes dos burocratas e dos “negociantes de grossa aventura” do Primeiro Reinado (Brás Carneiro Leão, Pe-

reira do Faro, Baependi), não é menos correto dizer que ela provinha também dos tropeiros (os Leite Ribeiro, os Monteiro de Barros, os Teixeira Leite etc.). Como escreveu na década de 1820 certo primo mineiro a Francisco José Teixeira Leite, de São João del-Rei e então radicado na Serra Acima, “está entrando muita gente plantando café, nas derrubadas grandes que houve este ano. Vieram muitos de nossas bandas e soube que o primo Antonio, apesar da idade, também está querendo conhecer vida nova”.⁸⁹ A locução “muitos de nossa banda” se refere à aluvião mineira que se espraiava sobre o Vale. De fato, quem remodelou o tráfico negreiro na forma de contrabando não foram exatamente os grandes traficantes estudados por Florentino e por Fragoso, mas, sobretudo, os *nouveaux riches* então investidos na qualidade de respeitáveis proprietários rurais. Reaberto em novas bases políticas, o contrabando também radicou em novas bases sociais. Se foi uma herança, também foi uma reinvenção.

Outros indícios sugerem que a demanda foi o fator isolado mais importante para o ressurgimento do contrabando no Brasil, e não mero efeito de uma oferta incontrolável bem consolidada. Afinal de contas, com o fim do trato legal, a reativação do contrabando dependeu de novos recursos humanos, meios de financiamento, bases geográficas e estratégias de navegação. Segundo o historiador Roquinaldo Ferreira, dos maiores contrabandistas atuantes após 1831, registrados pela polícia do Rio de Janeiro na década de 1850, apenas um (José Bernardino de Sá) consta da lista dos 292 traficantes do período anterior (1811-1830). O contraste dá bem a ver que, pelo menos no Rio de Janeiro, estava em jogo uma nova comunidade mercantil ou, na frase do informante secreto Joaquim de Paula Guedes Alcoforado, novos “aventureiros” que tentavam “fortunas quando não tinham capital”.⁹⁰ Em regra, para diminuir os riscos altos típicos das operações ilegais, essa comunidade atuava conforme dois padrões básicos, um dos quais é mencionado pelo delator e bem conhecido dos historiadores.

Casas comerciais estrangeiras (sobretudo britânicas) podiam fornecer a negociantes radicados no Rio de Janeiro ou em Salvador artigos empregáveis no tráfico, tais como têxteis, utensílios de ferro e pólvora, tudo a créditos generosamente dilatados. Após essa aquisição, os negociantes atuavam como intermediadores, reunindo, à maneira de *joint ventures*, um grupo de

pequenos investidores dispostos a comprá-las a juros mais elevados e a prazos mais estreitos, bem como a pagar o frete para despachá-las à África e para trazer de lá escravos novos. Com as vendas dos africanos aos fazendeiros, os dividendos eram proporcionalmente distribuídos entre os diversos coparticipantes. A segunda possibilidade, por sua vez, consistia em bolsões de investimento cujos credores iniciais eram os próprios fazendeiros, que forneciam bens nacionais permutáveis na África como aguardente, tabaco, açúcar e farinha de mandioca, envolvendo-se, assim, não apenas com a demanda no Brasil, senão também com os canais de acumulação mercantil que uniam os dois lados do Atlântico. Para fugir às patrulhas marinhas, os pontos de venda na África se concentraram na baía de Benim ou se deslocaram para Ambriz, Loango e Cabinda (ao norte de Luanda) e para a costa moçambicana, enquanto o contrabando se tornava cada vez mais internacionalizado. Afora as linhas de crédito em casas europeias e norte-americanas, a compra de barcos na Inglaterra ou nos Estados Unidos e o uso indiscriminado de bandeiras e documentos de países insuspeitos se tornaram procedimentos imprescindíveis. Nesse particular, os Estados Unidos tomaram a dianteira, chegando, provavelmente, a fornecer 50% das embarcações empregadas no transplante de africanos em 1850.⁹¹

Entretanto, o contrabando também acusa heranças do trato legal. Equivalente ao comércio a longa distância do período anterior, a atividade criminosa era altamente concentrada e em grande parte dirigida do Brasil: as quatro maiores firmas empresárias cariocas (Manuel Pinto da Fonseca, José Bernardino de Sá, Antônio Francisco Guimarães Pinheiro e Amaral & Bastos) responderam por 60% das consignações entre 1838 e 1844 e por 67% nos anos seguintes. De 38 grandes traficantes registrados em 1850, a centralidade de portugueses e brasileiros era notória (19 e 12, respectivamente), seguidos de longe por gente de nacionalidade norte-americana, inglesa, francesa, espanhola e italiana. Assim, o sucesso da empresa dependia, fundamentalmente, da articulação costurada por meio de casas comerciais situadas no Brasil. Elas é que mantinham contato com agentes na região Congo-Angola, na baía de Benim ou na costa moçambicana e com os fazendeiros no Império (financiadores de viagens e/ou compradores de escravos); da mesma forma, cabia a elas descontar e emitir letras de câmbio circulantes

nas rotas Europa-Brasil-África-Brasil-Europa, Estados Unidos-Brasil-África-Brasil, Brasil-África-Brasil e outras possíveis.⁹² Sem o concurso dessas casas comerciais, investidores porventura residentes na Europa ou nos Estados Unidos enfrentavam obstáculos quase insuperáveis para fechar as transações no litoral brasileiro. Pode-se dizer, pois, que as relações sociais e políticas que estabilizavam a base da demanda no Brasil foram fundamentais na composição das redes mercantis mais amplas que fechavam o circuito internacional do contrabando.

REGÊNCIA, REGRESSO, HEGEMONIA E ESCRAVIDÃO

O período que se seguiu à abdicação de Pedro I foi, na definição de Joaquim Nabuco, um ensaio republicano em plena monarquia.⁹³ A partir de 1831, os quadros políticos e jurídicos do Império se transformaram profundamente, dando lugar a uma nova concepção de Estado nacional. Logo após a abdicação, tentou-se garantir o equilíbrio entre Executivo e Legislativo — problema que, já o vimos, inflamara o Parlamento nas discussões sobre o tráfico — com a troca do veto absoluto pelo suspensivo, com o impedimento de dissolução da Câmara e com a interdição de novos acordos internacionais sem aval parlamentar. Em 1834, os antigos conselhos de província, pouquíssimo representativos e sem autonomia para legislar, foram substituídos por assembleias legislativas provinciais, que passaram a gerir parcialmente recursos locais, a criar postos judiciários abaixo da Relação e a instituir cargos policiais em nível municipal. Por fim, uma radical reorganização do Judiciário cedeu poderes extraordinários a magistrados não togados. Tal como sugeriu Miriam Dolhnikoff, instaurou-se no país uma monarquia de tipo federal que duraria até 1889.⁹⁴

A relação desse liberalismo com escravidão tem ocupado, em parte, a reflexão historiográfica. Miriam Dolhnikoff afirmou que a alta burocracia ilustrada da década de 1820 — Hipólito José da Costa, José Bonifácio, Antonio Carlos de Andrada, Montezuma etc. — reservava a um governo centralizado a missão de modernizar o Império brasileiro, o que não seria possível senão mediante reformas profundas, entre elas o fim da escravidão. Em

contrapartida, grupos provinciais atrelados à produção movida por cativos e atuantes na descentralização do Estado após a Abdicação queriam evitar “quaisquer reformas nos fundamentos da sociedade escravista”.⁹⁵ Assim, os liberais moderados e sua concepção de Estado poderiam ser ligados sem sombra de dúvida à proteção do cativo. Mais especificamente, Luiz Felipe de Alencastro argumentou que a própria descentralização judiciária assentou a justiça na esfera de influência social dos negreiros, de modo que processos de navios presos pela Marinha imperial fossem sistematicamente arquivados pelo júri de denúncia. Para o autor, até mesmo a lei de 7 de novembro de 1831 foi um dos motivos que fizeram o trato ascender “a suas mais altas médias históricas”.⁹⁶ Embora ele não o explicita, sua argumentação dá a entender que a lei trouxe o julgamento de presas para a alçada de tribunais brasileiros; e que, complementarmente, esses tribunais foram entregues nas mãos dos negreiros. Por extensão, toda a década de 1830 foi pró-escravista.

Há, no entanto, historiadores que sugerem exatamente o contrário. Leslie Bethell e Beatriz Mamigonian escreveram que a Regência desejou fulminar o tráfico negreiro e, por ser governo fraco, acedeu a poderosos grupos econômicos do Império. Apenas à medida que se consolidou, continua a hipótese, o Estado brasileiro pôs termo ao infame comércio.⁹⁷ Na mesma perspectiva, José Murilo de Carvalho afirmou, em *A construção da ordem*, que a “solução monárquica, a manutenção da unidade da ex-colônia e a construção de um governo civil estável” formavam o núcleo da homogeneidade ideológica de todos os estadistas brasileiros. No afã de refutar interpretações marxistas, que reputavam o Estado lócus dos latifundiários, e de salientar a autonomia dos magistrados em face de interesses agroexportadores, Carvalho negou à escravidão papel fundamental na estabilidade do sistema imperial, ignorou sua defesa na formação do Partido Conservador e chegou a afirmar que importantes chefes saquaremas desejavam reformas sociais à revelia da economia escravista.⁹⁸ Apenas em *Teatro de sombras*, quando analisou a elite política imperial em movimento diante de questões vitais do Estado, Carvalho considerou a escravidão pilar do Império, concluindo que a Lei do Ventre Livre (1871) contribuiu para a “perda de legitimidade do regime imperial”.⁹⁹ Finalmente, Paula Beiguelman, embora entendesse as divergências entre re-

gressistas e liberais como resultado mais da disputa por poder que de convicções ideológicas, diz que apenas com o Regresso “a escravidão pass[ou] a ser valorizada positivamente no plano político”.¹⁰⁰

De fato, a escravidão foi assunto central não apenas no crepúsculo do Império, mas também na sua alvorada, durante a formação do futuro Partido Conservador. O primeiro passo para entendê-lo consiste na qualificação em duas fases da dinâmica do tráfico negreiro ilegal. Na primeira, entre 1831 e 1834, entraram no Brasil cerca de 40 mil escravos — é o equivalente a 6% do total contrabandeado de 1831 a 1850. A virada começou a armar-se em 1835, quando, só naquele ano, aportaram ilegalmente no Império cerca de 35 mil. No lustro seguinte, a escalada é assustadora: de 1836 a 1839, foram transplantados 270 mil africanos. Em comparação com a quadra 1831-1834, o lapso 1836-1839 representa aumento espetacular da intensidade do tráfico em 540%. O volume multitudinário se manteria na década, perfazendo até 1850 o escandaloso total de quase 700 mil pessoas sacrificadas à revelia de doutrinas filantrópicas, de tratados internacionais e de leis ou medidas nacionais.¹⁰¹ Ainda na legislatura 1834-1837, ações que buscavam coibir o tráfico clandestino coexistiram em três esferas — na diplomacia, no Executivo e no Legislativo. Depois, vozes antiescravistas foram paulatinamente afastadas; acordos com a Inglaterra, peremptoriamente recusados; e relatórios ministeriais, simplesmente silenciados. Dessa forma, pode-se falar na *fase do contrabando residual* (1831-1834/5), quando atividades do comércio não contaram com apoio explícito ou coeso de parlamentares e o discurso a respeito do tráfico o repelia fortemente na esfera pública; e a *fase do contrabando sistêmico* (1835/6-1850), quando o tráfico atingiu níveis de inédita intensidade e repousou em estadistas e parlamentares engajados na sua preservação.

Ignorar as distinções entre as duas fases é menosprezar as contingências históricas no mercado internacional, crer que o Estado brasileiro não abrigou pontos de vista diferentes a respeito da supressão do contrabando e esquecer que a cúpula regressista tinha um coerente plano político de revisão do início do período regencial. Contudo, a primeira dessas fases tem sido menoscabada na historiografia por causa da segunda e, por isso, entendida teleologicamente como encenação pirotécnica e cínica do Estado ou

simples período de recuo do mercado. Deixando de lado o declínio do contrabando no início da década de 1830, Robert Conrad escreveu que o resultado dos acordos contra o tráfico “não foi uma redução ou limitação do tráfico de escravos, mas sim um súbito surto no seu volume”.¹⁰² Luiz Felipe de Alencastro, por sua vez, dispôs as “mais altas médias históricas” do contrabando de dez em dez anos, embutindo a cifra realmente elevada do fim do decênio de 1830 no resultado geral da década, o que camufla os dados inexpressivos até 1834. A resposta mais frequente, contudo, tem sido a da oferta excessiva de africanos: entre 1826 e 1830, teriam entrado cerca de 250 mil cativos no país, saturando-se o mercado negreiro. Esse argumento tem certa força explicativa, mas se enfraquece em face da plena expansão territorial da cafeicultura, cuja demanda por mão de obra era radicalmente intensa, como de fato o foi até o início do século XX.¹⁰³

Um instrumento interpretativo que permite unir a centralidade do criminoso comércio no eixo Rio-Vale-Minas, sua reabertura sob a forma de contrabando em nível sistêmico a despeito de outras províncias não interessadas nele e a ascensão do Regresso é o conceito de hegemonia, proposto na obra de Gramsci. Como lembra Giuseppe Cospito, o pensador italiano empregava termos comuns (como hegemonia) atribuindo-lhes significados diferentes ao longo da obra, às vezes próximos do uso cotidiano, outras da tradição filosófica ocidental, para não mencionar os casos que se afastavam de ambos. Mesmo que se procure identificar o “ritmo” de seu pensamento, como tem razão em reivindicar Guido Liguori, por exemplo, E. P. Thompson reconheceu que conceitos como hegemonia só adquirem contornos definidos em contato com determinado problema que eles ajudem a explicar. São, portanto, antes um ponto de partida que de chegada; devem ser usados mais como expectativas que como regras. Por causa dessa elasticidade é que historiadores anglo-saxões como Stephen Gill e Robert Cox o têm aplicado também ao sistema econômico-político internacionalizado da era global, embora Gramsci jamais tivesse deixado à parte o papel do Estado-nação.¹⁰⁴

Para o estudo do Brasil imperial, o mais consagrado uso do conceito está em *O tempo saquarema*, de Ilmar Rohloff de Mattos. O historiador enunciou ali que os conservadores (isto é, o Regresso e o Partido Conservador, no futu-

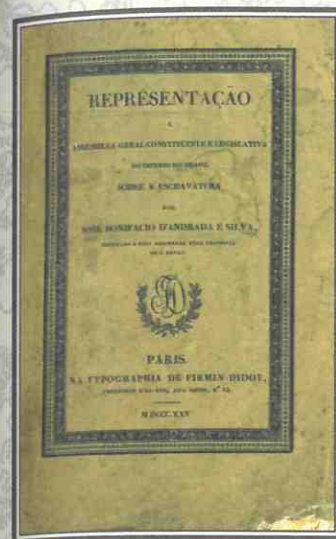
ro) dirigiram incontestavelmente o Estado brasileiro de 1837 até o decênio de 1860, entendendo por “dirigir” não exatamente o controle do Executivo, senão o consenso por eles instilado em torno da ordem do Estado (contra as liberdades regionais), da autoridade da Coroa (em desfavor do Parlamento), do princípio monárquico (em prejuízo do democrático), da unidade territorial e da defesa da escravidão. O quadro analítico de Mattos apresenta traços que os leitores de Gramsci partilham consensualmente. Entre eles, está a afirmação de que a hegemonia se constrói tanto pelo uso da força quanto pela divulgação de valores para construir um consenso, bem como por meio do que Gramsci chama de Estado ampliado, em que a sociedade civil contribui de modo essencial para a conformação e execução dos monopólios estatais.¹⁰⁵

Em que pesem essas asserções, talvez seja possível aceitar a explicação de Mattos apenas parcialmente, e isso em termos tanto cronológicos como conceituais. O problema da periodização ficará reservado para o quarto capítulo. Conceitualmente, por ora, pode-se questionar se o princípio monárquico apontado pelo historiador realmente diferenciava regressistas de liberais; afinal, o princípio democrático parece menos um programa liberal que uma atribuição ideológica posterior, difundida capciosamente em 1855 pelo saquarema Justiniano José da Rocha. Da mesma forma, resta por provar que os conservadores procuraram robustecer a Coroa e o Executivo em detrimento do Legislativo, enquanto os liberais hasteavam a bandeira contrária. De fato, vocábulos como “ordem”, “liberdade” e “autoridade”, de uso tão semantizado e ideológico na época, deviam ser bem depurados antes de seu emprego em modelos explicativos da historiografia — caso contrário, o discurso dos agentes sobre seu próprio tempo enforma a explicação ulterior do processo histórico.

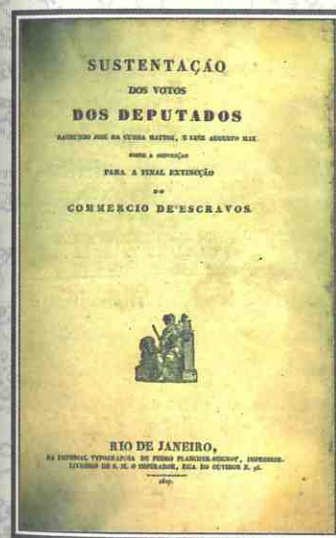
Outro ponto discutível da leitura de Mattos é o conceito de *classe senhorial*. Segundo o estudioso, sua gênese se encontra nos plantadores e negociantes fluminenses que se envolveram com a construção do Estado para defender seus próprios interesses; nisso, opuseram-se aos proprietários das demais regiões, defensores de autonomias locais contra o governo central. À medida que expandiram seus valores, continua Mattos, os atores fluminenses, identificados com o Estado, cooptaram os outros proprietários, tornando-os também classe senhorial. Como essa formulação reduz os não fluminenses a localistas refra-

tários ao Estado, convém propor outra abordagem. Admitido que uma classe se faz no ordenamento jurídico liberal (pois é nele que os agentes sociais compõem e recompõem grupos para conjugar interesses próprios com a condução do Estado), e que tal ordenamento foi adotado em todo o Império do Brasil, na corte ou nas províncias, então é implausível julgar que apenas os fluminenses se confundiram com o Estado inicialmente, para só mais tarde envolver os demais proprietários. Na verdade, pode-se considerar como membros da *classe senhorial* quaisquer proprietários ou negociantes engajados, simultaneamente, na defesa de seus interesses imediatos e na construção do Estado. Advirta-se apenas que a expressão, assim no singular, não oculta as profundas divisões internas, indutoras da formação de frações ou grupos particulares com expressão política própria. De resto, essa definição de uma classe senhorial decomponível em frações ou grupos ajusta-se perfeitamente ao conceito de hegemonia, como já o sugerira Gramsci, no que, por sinal, foi seguido por Valentino Geratana e, posteriormente, por Robert Cox.¹⁰⁶

Feitos esses reparos, o conceito de hegemonia saquarema deve supor que uma fração da classe senhorial prevaleceu sobre outras, que essa fração compreendeu proprietários do Rio de Janeiro e também de outras localidades, e que seus valores ou pautas centrais se restringiram à centralização do Judiciário (metaforizada nas expressões “ordem” e “poder da Coroa”) e à reabertura do contrabando em nível sistêmico. Gramsci escreveu que a hegemonia é obtida mediante a “orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social”, isto é, um “consenso que nasce historicamente do prestígio (e, portanto, da confiança) obtido pelo grupo dominante por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção”. Além disso, o exercício da hegemonia depende da presença de políticos no “aparelho de coerção estatal”.¹⁰⁷ Ora, se o tráfico na forma de contrabando era interesse de um grupo social restrito (uma fração da classe senhorial), se sua realização trazia enormes custos morais e políticos aos não envolvidos; se, a despeito disso, ele foi defendido como pauta universalmente benéfica para o Brasil e assim foi aceito, em oposição a uma cópia de projetos que contemplavam desde seu fim até a emancipação gradual dos escravos; e se, para existir, recebeu a proteção inequívoca dos regressistas, que o acobertaram com sua presença no Estado (e não necessariamente no Executivo); então parece correto dizer que o contra-



REDIGIDA para a Constituinte de 1823, dissolvida antes de discuti-la, a célebre *Representação* de Bonifácio foi impressa apenas em 1825, na França. Ao longo do século, articuladores pró-escravistas trataram de silenciá-la, a ponto de Tavares Bastos precisar, em 1863, da ajuda de um amigo para ter acesso a seu conteúdo. Não obstante, foi republicada em 1840, 1851 e 1884, anos-chave para a política da escravidão (por representarem o embate Regresso *vs.* Maioridade, a supressão do contrabando e a Lei dos Sexagenários, respectivamente), além de parafraseada em 1863 (auge da Guerra Civil nos Estados Unidos). Na década de 1880, o movimento abolicionista inverteu sua fortuna, emplacando-a como leitura obrigatória. Desde então, as ideias de Bonifácio calaram as vozes escravistas, substituindo-as como síntese da razão política nacional.



PUBLICADO DOIS ANOS DEPOIS do texto de Bonifácio, não em Paris, mas na Rua do Ouvidor, coração do Rio de Janeiro, este panfleto é a “carta de batismo” do pensamento pró-escravista brasileiro desenvolvido após a instalação do regime constitucional. Nele, Cunha Matos mobilizou argumentos ligados ao equilíbrio dos Poderes Executivo e Legislativo, à cidadania de pardos e negros alforriados ou livres nascidos no Brasil, ao desenvolvimento da agricultura, à navegação e às rendas do Estado. Na prática, suas páginas sistematizaram o repertório pró-escravista que orientou a política do Império do Brasil até a crise mundial da instituição, nos anos 1860.

bando é um poderoso índice da hegemonia que um grupo social prestigioso (*grosso modo*, os fazendeiros fluminenses e do Vale expandido) e um grupo político (o Regresso) exerceram sobre os congêneres até 1850. Como alegaram os postulantes de Valença, o contrabando era a “nossa felicidade”. Isto é, a felicidade deles, arditamente elevada a sinônimo de felicidade nacional.

* * *

A Regência, iniciada com a incriminação de traficantes e de senhores de escravos ilegais, terminou com a condenação moral dos que os delatassem a serviço da lei — como ironizou o regressista Carneiro da Cunha, tais denunciante permaneciam injustamente impunes: “bem sabemos do adágio antigo que ladrão [denunciante] que furta a ladrão [fazendeiro] tem 100 anos de perdão”.¹⁰⁸ A Regência começou também com a advertência de que novos plantéis africanos constituíam propriedade ilegal, portanto, perigosa e precária; terminou com fazendeiros e políticos pedindo ao Estado que, então, a tornasse legal, pacífica e absoluta. Tais inversões mostram que a mera existência de um lugar-comum (africano contrabandeado = perigo social) pode remeter tanto à rejeição do cativo (petições baianas após os malês) como a interesses escravistas (petições do Vale); daí a necessária atenção ao emprego particular de ideias gerais, à ocorrência específica dos lugares-comuns. Coletar *topoi* como “receios” e “medos” de escravos ou de africanos livres e ligá-los ao enfraquecimento da escravidão é, definitivamente, um esforço heurístico incompleto.¹⁰⁹

A política imperial também é mais complexa que a mera oposição conservador-liberal, uma vez que é também constituída de articulações *ad hoc*, alianças regionais e cruas disputas de poder. Por outro lado, ela é igualmente mais complexa que a pura lógica das bancadas provinciais, que precisam de prepostos no centro do sistema, de onde emanam nomeações para cargos em nível local. No Parlamento, membros de bancada provincial aceitavam às vezes propostas do partido a que pertenciam; não raro, porém, as refutavam em público. Nesse ambiente, a proteção do contrabando estreitou os laços de algumas bancadas regionais (Rio de Janeiro e Minas Gerais, mas também a Bahia) com o Partido do Regresso, radicado no centro diretor do Estado-nação, a despeito do destino de outras províncias. José Murilo de



PROVÍNCIA DE
SÃO PAULO:

1. São Paulo
2. Arcias
3. Bananal

PROVÍNCIA DO
RIO DE JANEIRO:

4. Mangaratiba
5. Resende
6. Barra Mansa
7. Vassouras
8. Valença
9. Paraíba do Sul
10. Niterói

PROVÍNCIA DE
MINAS GERAIS:

11. Barbacena
12. Presídio
13. Ouro Preto

ENTRE 1836 E 1850, o volume do tráfico negreiro para o Brasil atingiu a maior média histórica anual desde o século XVI. Sozinho, o entorno da corte, sugadouro de três em cada quatro novos africanos escravizados, absorveu 570 mil cativos, isto é, engoliu um São Domingos inteiro em 15 anos (na colônia francesa havia 500 mil em 1790). As vilas e cidades assinaladas acima, como órgãos locais ou sedes das Assembleias Legislativas Provinciais (do Rio, de Minas e de São Paulo), responderam pela maioria absoluta das petições pró-tráfico. Em contraste, proprietários da Bahia não conseguiram cavar lugar em instituições formais para lançar o mesmo pedido, tendo de recorrer a um abaixo-assinado de caráter privado. Esse poder de fogo político do Vale do Paraíba expandido se

*Imagem produzida com base no mapa Carta do Império do Brasil, de Duarte da Ponte Ribeiro,

Carvalho já afirmou que a centralização da justiça só passou no Parlamento porque foi amparada pelo espírito de corporativismo dos magistrados. É preciso completar a hipótese: tampouco haveria reforma se os saquaremas não afiançassem à sociedade que a nova justiça daquele Estado jamais atentaria contra sua propriedade ilícita, fruto de pirataria, nascida do roubo mesmo. No Rio de Janeiro, a aliança do Regresso com setores sociais foi tão manifesta que mesmo as conhecidas “eleições do cacete”, sob controle ferrenho do ministério liberal da Maioridade, resultaram na escolha de seis saquaremas, contra apenas quatro oponentes.¹¹⁰ Após a queda do gabinete, Martim Francisco escreveu a Rebouças em tom sardônico: “venceu o partido português e africanista: Deus queira que seja para a felicidade do Brasil”. A segunda oração é incerta. A primeira não podia ser mais precisa.¹¹¹

Articulações pró-escravistas não tiveram efeito apenas na política. Como constatou o liberal pernambucano Henriques de Resende em 1837, “no norte, na sua província, era raríssima esta importação; mas, desde que apareceu a indicação para derrogar a lei de 1831, houve quem fizesse espalhar que a lei estava abolida, e a importação de africanos já não causava admiração”.¹¹² A análise do deputado procede: quando políticos brasileiros sustentaram particulares obsedados pela derrogação da lei de 1831, ninguém teve receio de comprar por escravos homens livres por lei, na esperança de que, cedo ou tarde, as escravarias pirateadas se tornassem legais. Maquinações pró-escravistas deixaram a “ilegalidade em suspensão” e abriram enorme campo para a especulação de traficantes e de fazendeiros — acaso os africanos requeeressem seus direitos, os proprietários seriam assegurados pelo Estado imperial, os homens livres, escravizados *de facto*, seriam reescravizados *de iure*. Com efeito, se a lei de 1831 não foi mera iniciativa “para inglês ver”, as tentativas de sua revogação foram feitas para brasileiro ver — ver e aproveitar.

Notas

1. Conferir Rudolf Vierhaus, “Konservativ, Konservatismus”. In: R. Koselleck R.; W. Conze; e O. Brunner (orgs.). *Geschichtliche Grundbegriffe: Historischer Lexicon*

zur politisch-sozialen Sprache in Deutschland. Stuttgart: Klett-Cotta, 1982, Band 3, p. 531-565. Cf. tb. o verbete LIBERALISMUS. In: *Geschichtliche Grundbegriffe*, p. 741-785.

2. Paulo Pereira de Castro. “A experiência ‘republicana’, 1831-1840”. In: Sérgio Buarque de Holanda (org.). *História geral da civilização brasileira: o Brasil monárquico: dispersão e unidade*. São Paulo: Difel, t. II, v. 2. 1985, p. 55.
3. Qualquer especialista no Império do Brasil sabe que fidelidade partidária, problemática hoje em dia, não existia no século XIX; a leitura dos debates parlamentares permite, contudo, identificar a posição relativamente constante dos líderes dos grupos políticos. Para a segunda metade da década de 1830, os do Regresso são, entre outros, Bernardo Pereira de Vasconcelos (MG), Honório Hermeto Carneiro Leão (MG), Paulino Soares de Souza (RJ), Joaquim José Rodrigues Torres (RJ), José Clemente Pereira (RJ), Pedro de Araújo Lima (PE), Sebastião do Rego Barros (PE) e Francisco Gonçalves Martins (BA). Liberais e adversários do Regresso, em que pesem divergências internas, podem ser identificados com Diogo Antonio Feijó (SP), Nicolau Vergueiro (SP), Francisco de Paula Souza (SP), Evaristo da Veiga (MG), Antônio Paulino Limpo de Abreu (MG), Teófilo Otoni (MG), José Marinho (MG), Manoel Alves Branco (BA), Francisco Gê Acaiaba de Montezuma (BA) e Henriques de Resende (PE). Embora opostos aos liberais em muitos aspectos, os irmãos Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (ambos por São Paulo) acabaram por associar-se ao grupo no fim da década de 1830. Essa lista, incompleta, tem caráter apenas ilustrativo; como muitos desses nomes serão retomados, não é preciso, por ora, colocá-los em itálico.
4. Cf. Caio Prado Jr. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1945, p. 157; Emília Viotti da Costa. *Da monarquia à república: momentos decisivos* (1977). São Paulo: Unesp, 1999, p. 282-283; Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil* (1ª ed., trad. port. 1970). Rio de Janeiro: Expressão e Cultural/Edusp, 1976; Beatriz Mamigonian. *To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. Tese. Waterloo, Ontario: University of Waterloo, 2002, p. 53-55 e 70.
5. Cf. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho ao Juiz de Paz da Vila de Vassouras, 5/12/1833 *apud* B. Mamigonian. *To be a liberated African*, p. 71; trecho do ofício é reproduzido também por Brasil Gerson. *A escravidão no Império*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975, p. 50.
6. Cf. ACD, 10 de maio de 1833, p. 116-120.
7. Cf. dados da exportação mundial de café em W. G. Clarence-Smith & Steven Topik. *The Global Coffee Economy in Africa, Asia, and Latin American, 1500-1989*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 428 e 432; as vicissitudes entre

- livre-cambismo e tráfico negreiro na década de 1840 foram analisadas por Howard Temperley. *British antislavery: 1833-1870*. Londres: Longman, 1972, p. 160 *passim*.
8. Veja Dale Tomich & Rafael Marquese, "O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX". In: Keila Grinberg & Ricardo Salles. *O Império do Brasil (1808-1889)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. II.
 9. Cf. David Brion Davis. *Inhuman Bondage: the Rise and Fall of Slavery in the New World*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 280-284; Robert L. Paquette. *Sugar is Made with Blood: The Conspiracy of La Escalera and the Conflict between Empires over Slavery in Cuba*. Middletown, Connecticut: Wesleyan University Press, 1988, p. 183-205.
 10. Cf. David Murray. *Odious commerce: Britain, Spain and the Abolition of the Cuban Slave Trade*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980, p. 114-129.
 11. Ofício ostensivo da legação brasileira em Londres, de Eustáquio Adolfo de Melo Matos para Bento da Silva Lisboa (ministro dos Negócios Estrangeiros), 5/7/1833, Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), código 216/1/14.
 12. Cf. dados sobre café e açúcar, respectivamente, em W. G. Clarence-Smith & Steven Topik. *The Global Coffee Economy*, p. 428; J. H. Galloway. *The sugar cane industry. An historical geography from its origins to 1914*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, p. 151. Como se sabe, a abolição do cativo no Império inglês (decretada em 1833 e iniciada em 1834) previu uma fase de aprendizado de cinco e sete anos para escravos urbanos e rurais, respectivamente. A transição, porém, foi bruscamente suprimida em 1839. A respeito dos receios, entre estadistas ingleses, da queda de produtividade caribenha, cf. D. B. Davis. *Slavery and Human Progress*. Oxford/Nova York: Oxford University Press, 1984, p. 215. A maior parte dos políticos brasileiros extraiu cálculos céticos da experiência abolicionista inglesa na década de 1840. Já em 1837, Cunha Matos traduziu o prospecto da Companhia do Açúcar da Índia Oriental, que ofertava ações da empresa a capitalistas e a investidores, e o comentou em relatório à Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional. Na tradução, lê-se que a produtividade jamaicana caiu por causa da abolição; segundo o relatório de Matos, a montagem de companhia açucareira no Oriente demonstrava que se "pretende a aniquilação dos gêneros chamados coloniais em toda a América". Cf. *O Auxiliador da Indústria Nacional*. "Relatório apresentado ao conselho administrativo da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional a respeito do Prospecto do Estabelecimento da Companhia Inglesa de Agricultura e do Açúcar da Índia Oriental pelo sócio e secretário J. R. da Cunha Matos", Rio de Janeiro, Ano 5, n. 4, 1837, p. 102-111.
 13. Ofício ostensivo, Eustáquio Adolfo de Melo Matos para Bento da Silva Lisboa, 4/12/1833, AHI, código 216/1/14.

14. Ofício reservado, M. Lisboa para Manoel Alves Branco, 2/9/1835, AHI, código 217/03/03. O texto foi transcrito em Flávio Gomes. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 261.
15. Ver *supra*, cap. 1.
16. Cf. *O Sete d'Abril*, 31/12/1833. Agradeço a Alain Youssef a gentileza de ter me colocado à disposição alguns textos de *O Sete d'Abril*.
17. A representação de Bananal foi citada por Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 87.
18. Todas as citações serão extraídas da reprodução do artigo em Diogo Antônio Feijó. *Diogo Antônio Feijó*. Organização e introdução de Jorge Caldeira. São Paulo: Editora 34, 1999, p. 151-154. O futuro regente ainda imprimiu outros artigos sobre o tráfico negreiro e sobre a escravidão. Em um defendeu a ideia de que o cativo promovia a segurança pública no Brasil (por fazer ver ao homem livre pobre que ele ao menos não era escravo e, portanto, não tinha motivos para se sublevar); em outro, após ser censurado, procurou refutar acusações de que defendera a escravidão no país. Por ora, basta a análise de "Do tráfico dos pretos africanos."
19. Mamigonian apresenta outra hipótese de leitura, entendendo que os artigos de Feijó expressam uma política antiescravista complementar às opiniões de Aureliano Coutinho, em "O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831". In: Sílvia Hunold Lara & Joseli. M. N. Mendonça. *Direitos e justiça no Brasil*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006, p. 135-136.
20. Consta do capítulo anterior o teor dos Artigos Adicionais, que foram publicados em Antônio Pereira Pinto. *Apontamentos para o direito internacional ou collecção completa dos tratados celebrados pelo Brazil com diferentes nações estrangeiras, acompanhada e uma notícia histórica e documentada sobre as Convenções mais importantes*. Rio de Janeiro: F. L. Pinto & Cia. Livreiros Editores, 1864, v. I, p. 394-398; as instruções de Feijó a Barbacena são claras: "Perante o governo britânico, empregará V. Exa. todos os meios ao seu alcance: primeiro para que se possa mais efetivamente reprimir no mar o tráfico de africanos; segundo, para que seja revogado o art. 19 do tratado de 17 de agosto de 1827, ficando livre aos poderes políticos do Brasil [...] a fixação dos direitos de importação." Cf. Alfredo Ellis Júnior. *Feijó e a primeira metade do século XIX*. São Paulo: Cia. Editora Nacional; Brasília, INL: 1980, p. 227; a respeito de Barbacena, veja leitura divergente da adotada aqui em João Eduardo Finardi Álvares Scanavini. *Anglofilias e anglofobias: percursos historiográficos e políticos da questão do comércio de africanos (1826-1837)*. Dissertação. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Campinas, 2003, p. 213-276. Sobre as decisões de governo, veja trabalho

- de Dea Ribeiro Fenelon, "Levantamento e sistematização da legislação relativa aos escravos no Brasil", inserido em Silvia H. Lara, "Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa". In: José Andrés-Gallego (coord.). *Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica*. Madri: Fundación Histórica Tavera, 2000 (CD-ROM), p. 587 *passim*; as medidas de Montezuma foram discutidas na Câmara dos Deputados, cf. ACD, 30 de maio de 1838, p. 248 *passim*; e o número de apreensões está em Roquinaldo Amaral Ferreira. *Dos sertões ao Atlântico: tráfico ilegal de escravos e comércio lícito em Angola, 1830-1860*. Dissertação. Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, 1996, p. 154, 155.
21. Veja Thomas Flory. *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871: Social Control and Political Stability in the New State*. Texas: University of Texas Press, 1981, p. 28-84.
 22. Como indicou Miriam Dolhnikoff, os liberais moderados tinham procurado criar o prefeito por meio de medida geral (Ato Adicional), cuja regulação seria provincial. Com a derrubada do artigo durante as discussões do Ato, algumas assembleias usaram de suas novas competências para instituir, elas mesmas, a figura do prefeito. Cf. M. Dolhnikoff. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005, p. 118-125.
 23. Cf. Thomas Flory. *Judge and Jury in Imperial Brazil*, p. 129-199; José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem. Teatro de sombras* (1ª ed., respectivamente, 1980 e 1988). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 145-168; Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial* (1986). São Paulo: Hucitec, 2004, p. 142-204.
 24. Cf. Miriam Dolhnikoff. *O pacto imperial*, p. 125-154 e Thomas Flory. *Judge and Jury in Imperial Brazil*, p. 159 *passim*; sobre o Estado como intermediador de conflitos particulares, cf. tb. Mônica Dantas. "Para além de 'centros' e 'periferias': autoridades locais, poder judiciário e arranjos políticos no Império do Brasil (o caso de uma comarca da província da Bahia)", texto apresentado no seminário *Brasil: de um Império a outro (1750-1850)*. Universidade de São Paulo, FFLCH-USP, set. de 2005. No endereço www.estadonacional.usp.br, há cópia disponível do texto.
 25. Cf. cap. 3 *infra*.
 26. ACD, 24 de julho, 1835, p. 109.
 27. Cf. *O Sete d'Abril*, 1/8/1835, *apud* Alain El Youssef. *O problema da escravidão em periódicos brasileiros da década de 1830: Jornal do Commercio, Diário da Bahia, O Justiceiro, O Sete d'Abril e O Catão*. Fapesp. Relatório de Iniciação Científica. São Paulo: DH/FFLCH/USP, 2006, p. 43.
 28. Cf. Alain El Youssef. *O problema da escravidão em periódicos brasileiros*, p. 50.
 29. Confirma "Representação da Câmara Municipal da Vila de Valença", de 6 de maio de 1836, Seção de Documentos Históricos do Centro de Documentação e

- Informação (CEDI) do Arquivo da Câmara dos Deputados, Brasília. Por causa de recentes furtos documentais, a instituição pede aos pesquisadores que não mencionem a localização precisa do documento. O contrabando (de papéis velhos) e a falta de investimento em mecanismos que o coíbem limitam o exercício acadêmico de indicar claramente aos leitores o acesso à documentação. Paralelos insuspeitos entre o Brasil contemporâneo e o do século XIX.
30. ACD, 25 de junho de 1836, p. 224.
 31. Veja a eleição de seus membros em ACD, 5 de maio de 1836, p. 15.
 32. O texto de Valença apareceu em *O Sete d'Abril*, 13/7/1836. Cf. Alain El Youssef. *O problema da escravidão em periódicos brasileiros*, p. 52. Ele está mencionado em ACD, 11 de julho de 1836, p. 61.
 33. Veja "Representação da Câmara Municipal de Barbacena", de 26 de julho de 1836, Acervo Arquivo do Senado Federal (AASF), Brasília, número do documento 2.626-A (também se pede ao pesquisador evitar a localização do documento). A alusão a Vasconcelos se torna inegável quando os peticionários expressam simpatia com a "sustentação que o sábio deputado de Minas Gerais fez à sua indicação".
 34. Cf. *O Sete d'Abril*, 27/7/1836. Agradeço a Alain Youssef a indicação desse número.
 35. Cf. *O Sete d'Abril*, 27/7/1836.
 36. Veja a Representação da Câmara Municipal da Vila de São Sebastião de Barra Mansa, de 2 de agosto de 1836, AASF, Brasília, n. do documento 3.772.
 37. Cf. ACD, 17 de junho de 1837, p. 272. Em menos de duas semanas, a Comissão de Justiça Civil (composta por Saturnino de Souza e Oliveira, Antonio Pinto *Chichorro da Gama* e Gabriel *Mendes dos Santos*), aparentemente aliada a Feijó, recomendou que o projeto seguisse "os termos do Regimento como lei ordinária". Talvez essa decisão tenha sido tomada depois que outro partidário de Feijó, o marquês de Barbacena, já ensaiava uma resposta à pressão liderada pelos saquaremas, como veremos abaixo. Veja "Parecer da Comissão de Justiça Civil de 28 de junho de 1837", CEDI, Arquivo da Câmara dos Deputados, Brasília.
 38. Ela está mencionada na seção de "Expedientes" da ACD, 12 de julho de 1837, p. 89.
 39. No início da sessão de 1838, as Comissões de Justiça Civil e Criminal emitiram parecer sobre três representações municipais contrárias à lei de 1831, de Valença, de Vassouras e de Paraíba do Sul. Como a valenciana é de meados de 1837, pode-se supor que as demais também o sejam. Infelizmente, não se pode ser conclusivo, porque os textos não estavam anexos ao parecer. Cf. parecer em ACD, 28 de maio de 1838, p. 220-221.
 40. Cf. "Representação da Assembleia Legislativa da Província do Rio de Janeiro", de 7 de dezembro de 1837, AASF, Brasília, n. doc. 3.026. Veja o Ato Adicional e artigo

- 84 da Constituição em Hilton Lobo Campanhole e Adriano Campanhole (orgs.), *Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1998, p. 863 e 821.
41. Cf. *O Sete d'Abril*, 23.12.1837, examinado por Alain El Youssef. *O problema da escravidão em periódicos brasileiros da década de 1830*, p. 58-59.
42. Cf. ACD, 18 de agosto de 1837, p. 330.
43. Cf. AS, 30 de junho de 1837, p. 175-176; veja também Jaime Rodrigues. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000, p. 110-111.
44. AS, 7 de julho de 1837, p. 204.
45. Cf. ACD, 2 de setembro de 1837, p. 453-454. Rebouças condenava o tráfico negreiro, mas admitia a vinda de africanos livres para o Brasil — daí o deputado requerer a liberação total da entrada de africanos no país e, ao mesmo tempo, tributar severamente o transporte daqueles que chegassem como escravos. Cf. Keila Grinberg. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 170-172; a respeito do voto de Manoel Maria do Amaral, na edição do *Jornal do Commercio* de 3/11/1837, veja Alain El Youssef. *O problema da escravidão em periódicos brasileiros*, p. 57-58.
46. ACD, 11 de setembro de 1837, p. 516.
47. Cf. Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema*, p. 142-204; a mais recente síntese historiográfica sobre a formação do Partido Conservador, que discorda em importantes pontos de I. R. de Mattos, é Jeffrey Needell. *The Party of Order: The Conservatives, the State and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Stanford, California: Stanford University Press, 2006; cf. tb. o seminal trabalho de Joaquim Nabuco. *Um estadista do Império: Nabuco de Araújo*. Rio de Janeiro: Garnier, 1897, v. I, p. 38-43.
48. Veja reclamações de Montezuma em ACD, 30 de maio de 1838, p. 248; 3 de julho de 1838, p. 26; 4 de julho de 1838, p. 32-33. A resposta de Vasconcelos veio em 3 de julho de 1838, p. 33; o aprisionamento de 30 embarcações está citado em Robert Conrad. *Tumbeiros: o tráfico de escravos*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 106-107.
49. Cf. ACD, 7 de julho de 1840, p. 106-107; cf. questionamentos de Montezuma em ACD, 22 de junho de 1840, p. 839; 22 de julho de 1840, p. 842, 23 de julho de 1840, p. 384; cf. lista de ministros da Marinha em Barão do Javari. *Organizações e programas ministeriais: regime parlamentar no Império* (1889). Rio de Janeiro: Min. da Justiça e Negócios Interiores/Arquivo Nacional, p. 33-75. Leslie Bethell e Luiz Felipe de Alencastro imputam a falta de cruzeiros imperiais à eclosão da Farrroupilha, em 1835. O argumento desconsidera o papel ativo do Estado brasileiro na fraca vigilância da costa. De resto, como explicar a ausência de cruzeiro nacional

- após 1845, último ano da rebelião no Rio Grande do Sul? Cf. L. Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 84; e L. F. de Alencastro. *Le commerce des vivants: traite d'esclaves et "pax lusitana" dans l'Atlantique sud*. Tese. Paris: Universidade de Paris X, 1985-6, v. 2, p. 485.
50. Cf. ACD, 17 de julho de 1839, p. 327.
51. ACD, 17 de julho de 1839, p. 336-337; as insinuações de Martim Francisco de Andrada foram feitas na mesma sessão, cf. ACD, 17 de julho de 1839, p. 332-333.
52. Cf., respectivamente, Domingos Alves Branco Moniz Barreto. *Memoria sobre a abolição do commercio da escravatura*. Rio de Janeiro: Typographia Imparcial de F. P. Brito, 1837; Frederico Leopoldo César Burlamaqui. *Memoria analytica a cerca do commercio d'escravos e a cerca dos malles da escravidão doméstica*. Rio de Janeiro, 1837. In: Graça Salgado (org.). *Memórias sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; Brasília: Fund. Petrônio Portela, 1988, p. 101-122; Francisco de Sales Torres Homem, "Considerações economicas sobre a escravatura". In: *Nitheroy: Revista Brasiliense. Sciencias, Lettras e Artes*, 1836, p. 35-82; Carlos Augusto Taunay. *Manual do agricultor brasileiro*. Organização de Rafael Bivar de Marquese. São Paulo: Companhia das Letras, 2001; e *O Sete d'Abril*, 16/1/1838 e 3/2/1838, apud Alain El Youssef, *O problema da escravidão em periódicos brasileiros da década de 1830*, p. 59 *passim*.
53. Cf. [José Carneiro da Silva] *Memoria sobre o commercio dos escravos, em que se pretende mostrar que este trafico é, para eles, antes um bem do que um mal*. Escrita por ***, natural dos Campos dos Goitacazes. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e Comp., 1838. O problema da atribuição da memória está discutido em Rafael Marquese e Tâmis Parron, "Azeredo Coutinho, Visconde de Araruama e a Memória sobre o comércio de escravos de 1838". *Revista de História*. Universidade de São Paulo, n. 152, (1º-2005), p. 99-126, que traz reprodução integral de seu texto. Este e os próximos três parágrafos sintetizam a análise proposta no artigo.
54. Interessa notar que a atribuição do panfleto a José Carneiro da Silva foi feita no próprio século XIX, apenas dois anos depois da morte do visconde, sendo posteriormente esquecida. Cf. R. Marquese e T. Parron, "Azeredo Coutinho, Visconde de Araruama", p. 115-119.
55. Cf. *Memoria sobre o commercio dos escravos*, p. 7.
56. Cf. *Memoria sobre o commercio dos escravos*, p. 7, 8.
57. Veja, respectivamente, "Representação da Câmara Municipal da Vila de N. S. da Guia de Mangaratiba", de 10 de abril de 1839, CEDI, Arquivo da Câmara dos Deputados, Brasília; e ACD, 13 de abril de 1840, p. 2. Os textos de Areias e da Vila do Presídio estão mencionados em ACD, 29 de maio de 1840, p. 504.

58. Veja “Representação da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais de 11 de março de 1839”; “Representação da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais de 22 de fevereiro de 1840”. CEDI, Arquivo da Câmara dos Deputados, Brasília.
59. AS, 28 de maio de 1839, p. 279, 280.
60. Cf. “Representação de moradores da província da Bahia solicitando a derrogação da lei de 7 de novembro de 1831”, CEDI, Arquivo da Câmara dos Deputados, Brasília. O texto baiano foi publicado no *Jornal do Commercio* e suscitou polêmica na Câmara dos Deputados, cf. 16 de agosto de 1839, p. 642, 659, 660 e 695. Depois, foi parar nas mãos da Foreign Anti-Slavery Society e saiu na *The Second Annual Report of the British and Foreign Anti-Slavery Society*. Londres: 1841, p. 113, cf. Robert Conrad. *Tumbeiros*, p. 23.
61. Sobre as querelas políticas na Bahia em torno do tráfico, veja Dale Torston Graden. *From Slavery to Freedom in Brazil: Bahia, 1835-1900*. Albuquerque, Novo México: University of New Mexico Press, 2006, p. 17-49.
62. Sobre as disputas acirradas no fim da Regência, veja José Murilo de Carvalho. *D. Pedro II: ser ou não ser*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 36 *passim*; a respeito das pressões britânicas, veja Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 89-90; cf. fala de Montezuma em ACD, 23 de junho de 1840, p. 854-855.
63. ACD, 23 de maio de 1840, p. 437-446; ACD, 23 de junho de 1840, p. 855; ACD, 3 de julho de 1840, p. 56; ACD, 21 de agosto de 1840, p. 670-672; ACD, 1º de setembro de 1840, p. 813.
64. ACD, 6 de agosto de 1840, p. 672-673.
65. ACD, 21 de agosto de 1840, p. 670-671.
66. Cf. AS, 28 de maio de 1839, p. 279, 280.
67. *Aurora Fluminense*, 1/6/1838, *apud* Alain El Youssef. *O problema da escravidão nos periódicos brasileiros*, p. 59, 60; sobre o *Astro de Minas*, veja Alex Lombello Amaral, “Documento inédito: história do jornal *Astro de Minas* pela pena do Padre José Marinho”. *Fênix: Revista de História e estudos culturais*, v. 4, n. 4, 2007, p. 1-12, disponível em www.revistafenix.pro.br.
68. Cf. ACD, 22 de setembro de 1841, p. 284. No século XIX, o termo escravatura podia referir-se tanto à escravidão como ao comércio de escravos, um caso de sinédoque extremamente comum na língua. Alguns historiadores julgam, equivocadamente, que os atores históricos trocavam um fenômeno por outro por inépcia.
69. Cf. Boris Kassoy. *1833: a descoberta isolada da fotografia no Brasil*. São Paulo: Duas Cidades, 1980.
70. Não existe biografia inteiramente dedicada a Álvares Machado. Sobre sua vida, há apenas dados esparsos em Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. *Dicionário*

- bibliographico brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893, v. II, p. 407; Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema*, p. 175; e Marco Antunes de Lima. “A cidade e a província de São Paulo às vésperas da Revolução Liberal de 1842”. *Klepsidra: Revista Virtual de História*. Disponível em: www.klepsidra.net/klepsidra15/rev1842-2.htm.
71. Cf. “Representação da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo”, 6 de março de 1838. In: *Anais da Assembléia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 6 de março de 1838, p. 39-41. As falas de Pacheco estão em ACD, 6 de agosto de 1840, p. 531. Cf. tb. “Representação da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo”, 16 de março de 1840. In: *Anais da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 13 de fevereiro de 1840, p. 5. Os manuscritos destas redações se encontram no AASF, Brasília, e na Seção de Documentos Históricos do CEDI do Arquivo da Câmara dos Deputados, Brasília. A segunda também consta do Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa Estadual de São Paulo, localização: 40.5.1.
72. ACD, 15 de maio de 1839, p. 81.
73. ACD, 22 de setembro de 1841, p. 284.
74. ACD, 21 de agosto de 1840, p. 672-673.
75. ACD, 22 de maio de 1840, p. 413.
76. ACD, 6 de agosto de 1840, p. 530.
77. É possível haver pequena variação no cômputo geral, pois há registro de uma suposta quarta petição de Valença em um parecer de 1838, que não permite ser conclusivo se se trata da terceira. A representação da vila de Resende, não localizada nos *Anais*, foi registrada por um agente consular britânico no fim da década de 1830 (Robert Conrad. *Tumbeiros*, p. 110). Needell afirmou em *The Party of Order* que os saquaremas motivaram, em 1871, o envio de mais ou menos 18 petições num gesto “sem precedentes na história da Câmara”. A afirmação talvez esteja equivocada em dois pontos. Há mais de trinta representações total ou parcialmente opostas à emancipação gradual, e a articulação entre partido e sociedade na década de 1870 reproduziu o que ocorrera na fundação do Regresso, núcleo histórico do Partido Conservador, encerrando um ciclo de proteção, fidelidade e convivência de quase quarenta anos. Cf. Jeffrey Needell. *The Party of Order*, p. 289 *passim*. As representações de 1871 se encontram no AASF, Brasília.
78. Conferir banco de dados coordenado por David Eltis e Martin Halbert em www.slavevoyages.org.
79. Ilmar Mattos já havia enunciado a ascensão política da região cafeeicultora sobre as demais, extraindo daí diferenças partidárias e ideológicas, embora fossem todas escravistas. Veja I. R. de Mattos. *O tempo saquarema*, p. 69-91.
80. Acerca da integração econômica de Minas Gerais e das estradas, veja o trabalho sempre atual de Alcir Lenharo. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte*

na formação política do Brasil, 1808-1842. São Paulo: Símbolo, 1979, p. 28-31 e 80, 81. A frase de Saint-Hilaire está em Alberto Ribeiro Lamego. *Setores da Evolução Fluminense: o homem e a serra*. Ed. fac-similar. Rio de Janeiro: IBGE, 2007, p. 130.

81. Sobre Minas Gerais e a importação de africanos, rever a bibliografia arrolada na nota 7 do capítulo anterior. A respeito da produção de café na Zona da Mata mineira, Mônica Ribeiro de Oliveira. *Cafeicultura mineira: formação e consolidação, 1809-1870*. In: *Anais do IX seminário de Economia Mineira*. Diamantina, Cedeplar, 2000. Disponível em: www.cedeplar.ufmg.br
82. Cf. efeito do contrabando sobre a composição das escravarias e dados da produção fluminense em Ricardo Salles. *E o vale era o escravo: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 157-158; note-se que a distribuição social da posse de escravos em Bananal, outro município cafeicultor, era semelhante à de Vassouras: entre 1830 e 1859, os proprietários com escravarias de cinquenta pessoas ou mais detinham 73,6% dos cativos, enquanto 95% de todos os escravos da região estavam empregados na produção do café. Cf. Breno Aparecido Servidone Moreno. *Café e escravidão no Caminho Novo da Piedade: a estrutura da posse de escravos em Bananal, 1830-1888*. Relatório de Iniciação Científica. Depto. História, FFLCH, USP. São Paulo, 2008. Os dados do café estão em Affonso de E. Taunay. *Pequena história do café no Brasil (1727-1937)*. Rio de Janeiro: Depto. Nacional do Café, 1945, p. 77-105.
83. A representação da Vila do Presídio se encontra no CEDI, do Arquivo da Câmara dos Deputados, Brasília; a lista dos fazendeiros e das vilas apoiadoras do Regresso em 1842, constante de um ofício ao Ministério do Império, foi gentilmente cedida por Bruno Fabris Estefanes, que a analisa em *Conciliar o Império: Honório Hermeto Carneiro Leão e o processo de consolidação do Estado brasileiro (1842-1856)*. Relatório de mestrado.
84. A irmandade dos Leite Ribeiro está mencionada em Affonso de E. Taunay. *História do café no Brasil*. Rio de Janeiro: Depto. Nacional do Café, v. II, t. III, 1939, p. 252-253; confira genealogia completa no site www.baraodeaiuruoca.hpgvip.ig.com.br/familia-leite-portugal.doc. Sobre o papel dos Leite Ribeiro no tráfico interno de escravos, veja Fábio W. A. Pinheiro, “Os condutores de almas africanas: concentração e famílias no tráfico de escravos para Minas Gerais, c. 1809-1830”, apresentado no VIII Seminário sobre a Economia Mineira, Diamantina, Cedeplar (Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional), UFMG, 2008. Disponível em: http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/diamantina_2008_2.php.
85. Acerca de Baependi, veja Taunay. *História do café no Brasil*, v. V, t. III, p. 178-181; sobre a Fazenda do Pocinho, veja Noêmia L. B. Fernandes e Cláudia Baima Mesquita

- (e equipe: Daniel Soares Brás, Ícaro Cardoso Cerqueira e Adriano Novaes). “Fazenda do Pocinho”. In: *Inventário das fazendas do Vale do Paraíba fluminense*. Disponível em: www.institutocidadeviva.org.br/inventarios; sobre Joaquim José Pereira do Faro, veja Riva Gorenstein, “Comércio e política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)”. In: Lenira Menezes Martinho & Riva Gorenstein. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Depto. Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993, p. 151 e 160; João Pinheiro de Souza está mencionado em Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema*, p. 58 e 79, n. 127.
86. A respeito de João Gualberto Teixeira de Carvalho e sua adesão ao Regresso, veja Edna Maria Resende e Patrícia Ferreira Moreno, “Ecos do liberalismo: um estudo das ideias liberais através da imprensa (1837-1842)”, apresentado no Congresso de Ciências Humanas, Letras e Artes da IFES de MG, 2001, Ouro Preto. Disponível em: www.ichs.ufop.br/conifes/anais/mpc/mpc0702.htm; sobre as atividades negreiras de Armond, cf. Fábio W. A. Pinheiro, “Os condutores de almas africanas”, p. 12, 16 *passim*.
 87. AS, 28 de maio de 1858, p. 209-213; J. M. Pereira da Silva fez afirmação semelhante em seu relatório como presidente de província em 1857, conforme Waldick Pereira. *Cana, café e laranja*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1977, p. 78. Desde a publicação de *Ação, Reação, Transação: duas palavras acerca da atualidade política do Brasil* (1855), de Justiniano José da Rocha, tornara-se lugar-comum associar os anos 1837-1850 ao Partido Conservador. Cf. Justiniano José da Rocha. *Ação, Reação, Transação: duas palavras acerca da atualidade política do Brasil*. In: Raimundo Magalhães Jr. (org.). *Três panfletários do Segundo Reinado*. São Brasil: Cia. Editora Nacional, 1956, p. 163-218. Confirma discurso de Rocha no Parlamento que possivelmente serviu de base para a confecção do panfleto em ACD, 19 de maio de 1855, p. 34 *passim*; deputados conservadores fiéis aos saquaremas assimilaram rapidamente a análise de Rocha, como Francisco de Paula Negreiros de *Sayão Lobato*, ACD, 2 de julho de 1855, p. 9-15; e Raimundo *Ferreira de Araújo Lima*, ACD, 30 de maio de 1855, p. 191-195.
 88. Veja Alcir Lenharo. *As tropas da moderação*, p. 70, 71, 129 e 130. Apesar dessa ressalva, deve-se reconhecer que Lenharo entreviu no contrabando proteção sistemática do Regresso, embora não o tenha sustentado empiricamente; sobre o mercado interno, cf. tb. João Luís Fragoso e Roberto Guedes Ferreira, “Tráfico de escravos, mercadores e fianças: dois bancos de dados (despachos de escravos, passaportes e licenças)”, LIPHS (Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa em História Social), UFRJ, 2001; e João Luís Fragoso. *Homens de grossa aventura*, p. 127-249.
 89. *Apud* Affonso de E. Taunay. *História do café no Brasil*, v. IV, t. II, p. 355, 356.

90. *Apud* Roquinaldo Amaral Ferreira. *Dos sertões ao Atlântico*, p. 172.
91. Veja Roquinaldo Amaral Ferreira. *Dos sertões ao Atlântico*, p. 166-194; a respeito dos créditos estrangeiros e da formação de *joint ventures*, David Eltis. *Economic Growth and the Ending of the Transatlantic Slave Trade*. Oxford: Oxford University Press, 1987, p. 145-163; sobre a crescente participação de norte-americanos como credores de capital, construtores de barcos e fornecedores de documentos e bandeiras, Gerald Horne. *The Deepest South: The United States, Brazil, and the African Slave Trade*. Nova York: New York University Press, 2007; e Robert Conrad. *Tumbeiros: o tráfico de escravos*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 139-170; o envolvimento francês foi examinado por Lawrence Jennings, "French Policy towards Trading with Africans and Brazilians Slave Merchants, 1840-1853". *The Journal of African History*, v. 17, n. 14, 1976, p. 515-518; cf. tb. Luís Henrique Tavares Dias. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Editora Ática/CNPq, 1988.
92. Veja Roquinaldo Amaral Ferreira. *Dos sertões ao Atlântico*, p. 160-165.
93. Joaquim Nabuco. *Um estadista do Império*: v. I, p. 18 e 42. A metáfora foi livremente citada por Oliveira Lima em *O Império brasileiro* (cf. *O movimento da Independência. O Império brasileiro*. São Paulo: Melhoramentos, s.d., p. 379); a imagem inspirou também o famoso ensaio de Paulo Pereira de Castro. "A experiência 'republicana', 1831-1840". In: Sérgio Buarque de Holanda (org.). *História geral da civilização brasileira*, p. 9-67.
94. Cf. Miriam Dolnikoff. *O pacto imperial*, p. 11-22.
95. Miriam Dolnikoff. *O pacto imperial*, p. 27 e 35.
96. Luís Felipe de Alencastro. *Le commerce des vivants*, v. 2, p. 471 e 484.
97. Cf. Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 84; Beatriz Mamigonian. *To be a liberated African*, p. 70.
98. Cf. José M. de Carvalho. *A construção da ordem. Teatro de sombras*, respectivamente p. 42, 132, 133, 204, 222; uma abordagem semelhante, segundo a qual o cativo é incompatível com a nação contemporânea, também se nota em seu artigo "Escravidão e razão nacional". *Dados: Revista de Ciências Sociais*, v. 31, n. 3 (1988), p. 287-307.
99. J. M. de Carvalho. *A construção da ordem. Teatro de sombras*, p. 233.
100. Veja Paula Beiguelman. *Formação política do Brasil* (1967). São Paulo: Pioneira, 1976, p. 54-59 (do capítulo "Sistemática e dinâmica da organização política imperial"); outro estudo que religa política e defesa da escravidão é o de João Carlos Escoteguy Filho. *Tráfico de escravos e direção saquarema no Senado do Império do Brasil*. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.
101. Cf. dados em www.slavevoyages.org.
102. Cf. Robert Conrad. *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888* (1ª ed. em inglês, 1972). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 31.

103. Cf. arranjo de dez em dez anos dos dados do contrabando em Luiz Felipe de Alencastro. *Le commerce des vivants*, p. 471-2; veja tese da saturação em Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos*, p. 80; J. M. de Carvalho. *A construção da ordem. Teatro de sombras*, p. 294; e L. F. de Alencastro, op. cit., p. 484.
104. Giuseppe Cospito, "Egemonia". In: F. Frosino & G. Liguori (orgs.). *Le parole di Gramsci: per un lessico dei Quaderni del carcere*. Roma: Carocci, 2004, p. 74-92; Guido Liguori. *Roteiros para Gramsci* (1ª ed. em italiano, 2006). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007, p. 13-36 e 207-225; E. P. Thompson. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 56-57; veja tb. Robert Cox, "Gramsci, hegemonia e relações internacionais: um ensaio sobre o método". In: Stephen Gill (org.). *Gramsci, materialismo histórico e relações internacionais*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007, p. 101-123; e uma aplicação do conceito de hegemonia às relações internacionais do século XV ao XX em Giovanni Arrighi. *O longo século XX: dinheiro, poder e as origens do nosso tempo*. São Paulo: Unesp, 1996, sobretudo p. 27-85.
105. Veja Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema*, p. 142-204.
106. Cf. Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema*, p. 56-69 e 103, 104; e a exposição de Ricardo Salles. *E o vale era o escravo*, p. 46-56. Veja excertos de Gramsci sobre hegemonia como fruto da atuação de um grupo social desejoso de assumir o controle no interior do agrupamento dirigente ou de se sobrepor a grupos sociais de outras regiões no interior de um mesmo Estado, em "Cadernos miscelâneos" (Caderno VII, parágrafo 24). In: Antonio Gramsci. *Cadernos do cárcere*. Org. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, v. I, p. 238-240; e *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968, p. 49-51. As acepções desse parágrafo resultam das discussões de um grupo de estudo sobre o Império do Brasil, montado no Departamento de História da USP por Alain El Youssef, André Nicacio Lima, Bruno Fabris Estefanes e este autor.
107. Veja Antonio Gramsci, "Apontamentos e notas dispersas para um grupo de ensaios sobre a história dos intelectuais" In: *Cadernos do cárcere*, v. 2, p. 20-22. (Caderno XII, parágrafo 01.)
108. ACD, 21 de agosto de 1840, p. 670, 671.
109. A respeito da análise de lugares-comuns, cf. Quentin Skinner; James Tully (eds.). *Meaning and Context. Quentin Skinner and his Critics*. Cambridge: Polity Press, 1988, p. 29-67.
110. Cf. Thomas Flory. *Judge and Jury in Imperial Brazil*, p. 169, 170.
111. Carta de Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Silva, 6/4/1841. Seção de manuscritos, Biblioteca Nacional, doc. I-3, 24, 39, *apud* Keila Grinberg. *O fiador dos brasileiros*, p. 175 e 190.
112. ACD, 2 de setembro de 1837, p. 453.